



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4077

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 12/05/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.011701-0****AGRAVANTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA****AGRAVADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – PEDIDO DE UM DOS CANDIDATOS COM MELHOR APROVAÇÃO PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO – INDEFERIMENTO – **AGRAVO REGIMENTAL** – PRETENSÃO QUE NÃO ATINGE A ESFERA JURÍDICA DOS DEMAIS CANDIDATOS – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista – RR, 06 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002745-9****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO****RECORRIDO: NILVAN PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****DESPACHO**

I – Oficie-se ao Secretário de Administração do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do v. acórdão às fls. 187/192, dos autos em apenso (Agravo de Instrumento 24955/STF).

II – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

III – Sem manifestação, archive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.08.010705-0**AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA****AGRAVADA: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIERA E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno o trânsito em julgado do acórdão às fls. 27/28.

II – Após, remetam-se os autos à Seção de Protocolo, para redistribuição dos feitos à Secretaria da Câmara Única.

III – Certifique, em seguida, a Secretaria da Câmara Única, o trânsito em julgado da Apelação Cível nº. 010.06.005829-3, remetendo ambos os feitos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002774-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ R. DE MOURA****RECORRIDO: CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS**

I – Oficie-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado do v. acórdão às fls. 154/157, dos autos em apenso (Agravo de Instrumento 704014/STF).

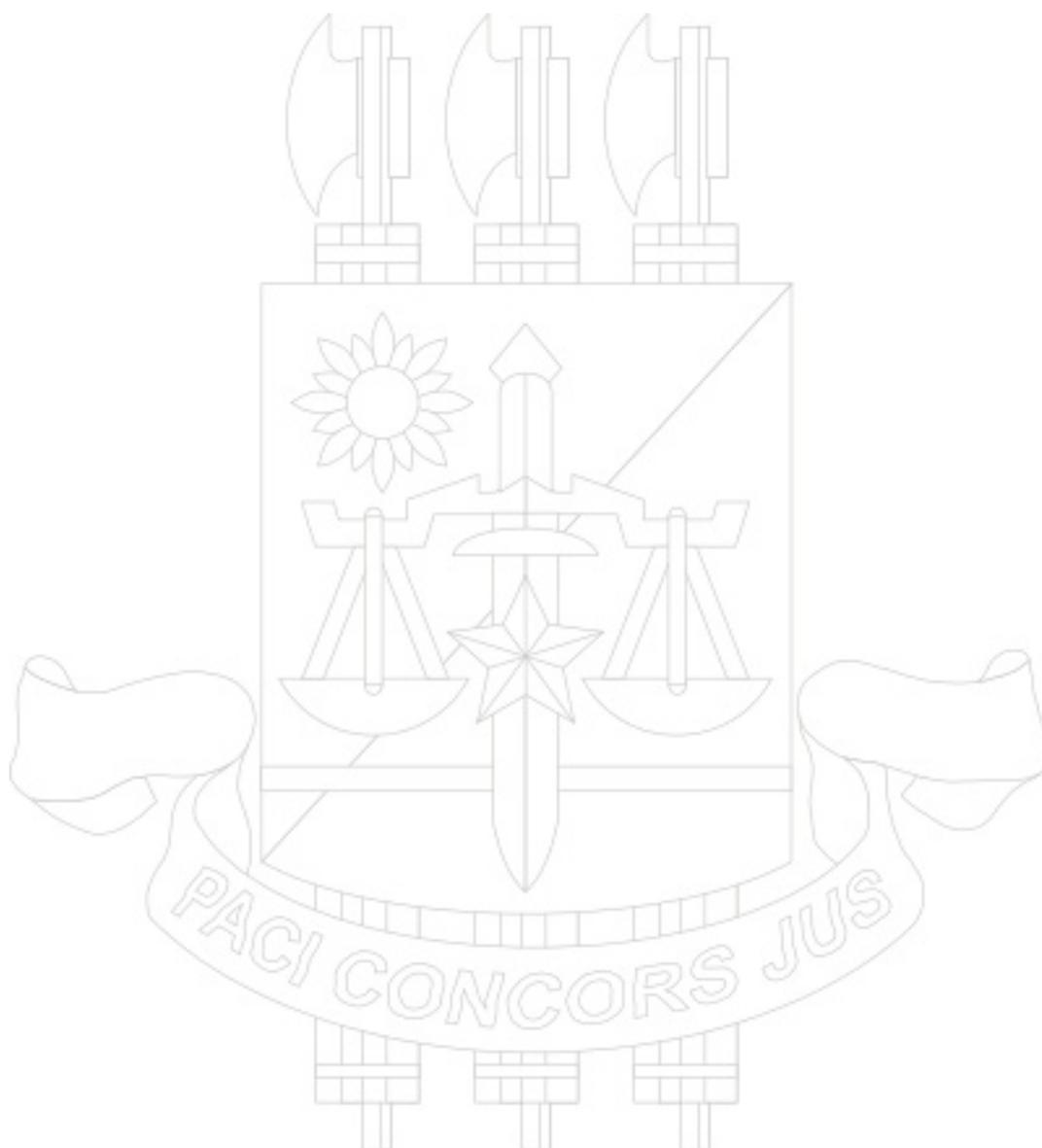
II – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

III – Sem manifestação, archive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007557-6 – BOA VISTA/RR

APALANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009453-4 – BOA VISTA/RR

APELANTES: RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIME N.º 0010 08 009699-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RENATO SANTOS DE ALENCAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – GUARDAR OU TER EM DEPÓSITO – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO – VALIDADE – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – QUANTUM DA PENA APLICADA ATENDEU AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE SUFICIENTES PARA ALCANÇAR AS FUNÇÕES DA REPRIMENDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 08 009699-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a condenação de RENATO SANTOS DE ALENCAR nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/06, a cumprir 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime fechado e pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, concedida justiça gratuita, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (05.05.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 01009011679-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA JÚNIOR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 312 DO CPP. RECURSO IMPROVIDO.

1. A decretação de qualquer espécie de prisão provisória antes do trânsito em julgado da sentença condenatória e desde que presentes os requisitos do art. 312 do CPP, deve estar fundamentada em fatos concretos e devidamente comprovados e não em meras alegações e suposições.

2. O fato do acusado ser revel por não ter sido encontrado no endereço fornecido não faz presumir que esteja se evadindo para escapar da persecução penal.

3. In casu, se não consta nos autos informações de que o réu voltou a delinquir ou de que esteja apresentando ameaça ao meio social, não há motivos suficientes para o decreto da custódia preventiva como garantia da ordem pública.

Recurso improvido. Decisão a quo mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 01009011679-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELTON A. MENESES
AGRAVADO: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da turma cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011145-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCAS OLIVEIRA SOLIGO
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI
APELADO: TAILOR ROGÉRIO SOLIGO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS – BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – MAJORAÇÃO PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS – RECURSO CONHECIDO – PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados discutidos estes autos, acordam os desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que intera este julgado.

Sala de sessões em Boa Vista-RR, 07 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011425-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WELER BRAZ

AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SANTOS E OUTROS

RELATOR: JOSÉ PEDRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA BOVESA. CANDIDATOS ELIMINADOS NO TESTE PSICOLÓGICO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO AFASTADA. MÉRITO: PRESENÇA CONCOMITANTE DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 7º, II DA LEI Nº 1.533/51. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO DENEGATÓRIA REFORMADA.

1. A análise probatória constitui matéria de mérito de competência do Juízo a quo.
2. Os limites do recurso de agravo de instrumento se assentam no exame do “fumus boni jûris” e “periculum in mora”.
3. A demonstração concomitante de tais requisitos impõe o deferimento da liminar. Precedentes desta Corte. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela agravada, e no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011061-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: DRA. ROMEL LUCENA

APELADO: GILZENEIDE REMIGIO GOMES

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. USUÁRIA DE PLANO DE SAÚDE QUE NECESSITOU DE CIRURGIA DE EMERGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE MEDICO ESPECIALISTA NA CIDADE. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO NÃO CREDENCIADO. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO POR PARTE DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS. MANUTENÇÃO DO QUANTO INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da turma cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 07 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010579-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARVALHO E VINHAL E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE FREQUENTA ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE JOGOS ELETRÔNICOS DESACOMPANHADO DE RESPONSÁVEL MAIOR – ARTIGOS 1º E 4º DA PORTARIA 076/03 DO ECA – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 80 E 258 DO ECA – AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PROCEDENTE – ART. 194 DO ECA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da turma cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011817-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

PACIENTE: ELIVAN SOUSA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBMETIDA À 1ª INSTANCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTANCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do habeas corpus nº 010.09.011817-4, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011475-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011410-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO SUBMETIDA À 1ª INSTANCIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1- Havendo alegação de excesso de prazo não submetida à instância antecedente, impõe-se o não conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância. 2- Negado conhecimento, à unanimidade, ao presente habeas corpus.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parquet, em NÃO CONHECER da impetração, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Robério Nunes dos Anjos

Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.009876-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEM DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – considerando a decisão de fls. 843, redistribua-se o feito.

II – À secretária, para providências.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.08.009945-9 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTES: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADO: DR. COSMO PEREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: DES. CARLOS HENRIQUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apensem-se aos autos principais.

BV, 16/05/2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.08.009944-2 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTES: ALCIR GURSEN DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADO: DR. COSMO PEREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: DES. JOSE PEDRO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

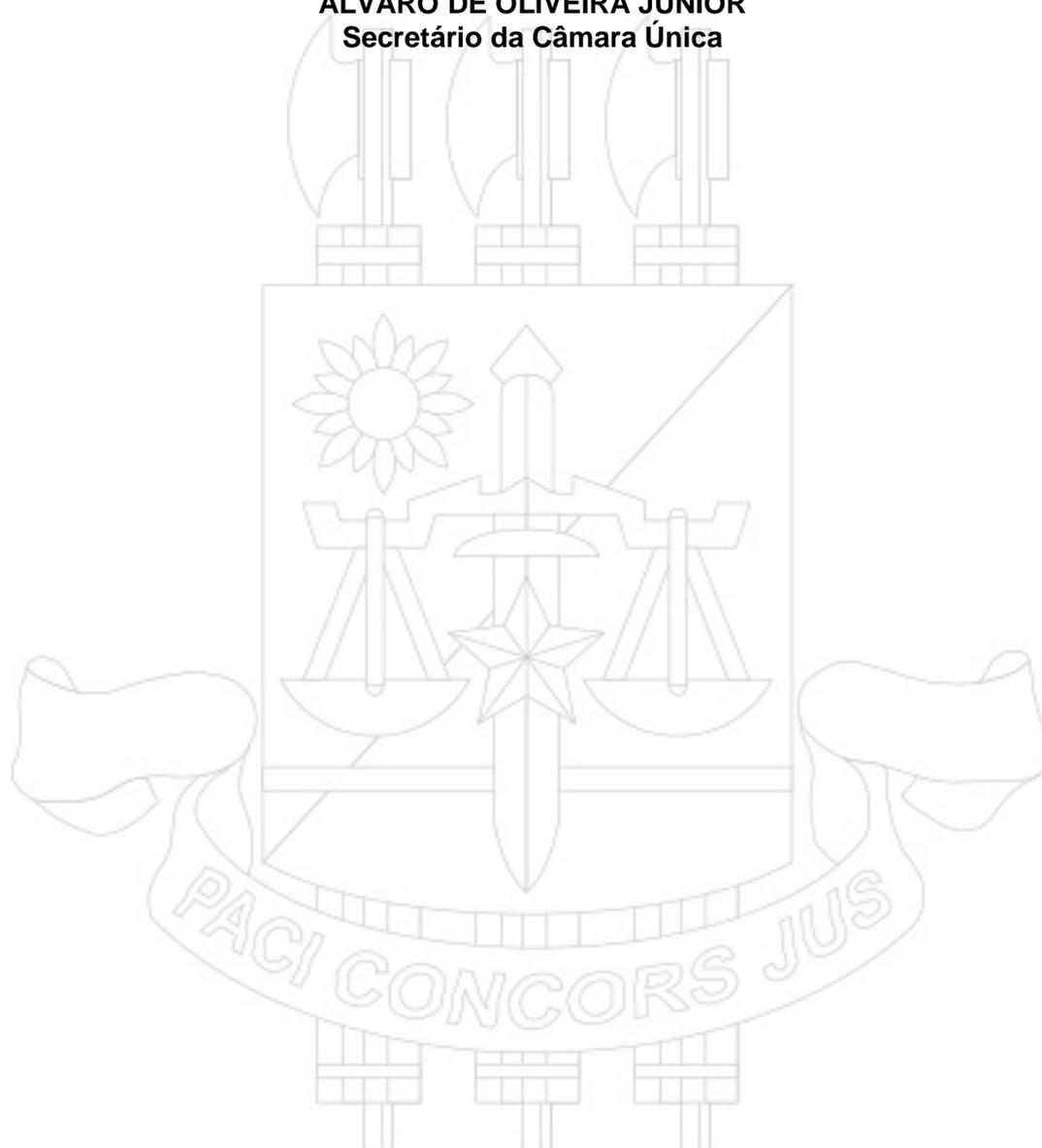
1. Tendo em vista que o excepto declarou-se suspeito, mantenha-se apenas esta exceção aos autos principais.
2. À secretaria da Câmara única para as devidas providências.

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 213, DO DIA 12 DE MAIO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **INES GORETTE GARCIA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Mucajaí, a contar de 13.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 548 – Dispensar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 12.05.2009.

N.º 549 – Determinar que o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Assistente Judiciário, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro passe a servir na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, a contar de 12.05.2009.

N.º 550 – Determinar que a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 12.05.2009.

N.º 551 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 12.05.2009.

N.º 552 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 11.05 a 09.06.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 553 – Designar a servidora **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**, Secretária, para exercer a função de conciliador da Comarca de São Luiz do Anauá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 13.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/05/2009

Requerimento da 6ª Vara Cível**Requerente : MM. Juiz de Direito Gursen de Miranda****Assunto : Participação em Congresso****DECISÃO**

1. Tendo em vista o tempo exíguo para cumprimento do disposto na Resolução nº 64, do CNJ, autorizo o afastamento do Dr. Gursen de Miranda, com os custos às suas expensas, para participar do “Seminário de Instalação do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários”, a realizar-se na cidade de Brasília –DF, no dia 11 de maio de 2009.
2. Após, à Seção de Protocolo, para registro e autuação e, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, da Resolução supra. Caso o afastamento seja deferido nos moldes requeridos, serão reembolsados os valores pecuniários dispendidos pelo magistrado requerente.
3. Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 994/2009**Requerente : Departamento de Recursos Humanos****Assunto : Reembolso dos servidores estaduais cedidos para esta Corte e desconto do IPER****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento em que se questiona sobre a aplicação ou não do Decreto Estadual nº 9.785-E, de 2 de março de 2009, que “Regulamenta a cessão, sem ônus, de servidores públicos efetivos a outro órgão ou entidade da Administração Direta”.

2. Com efeito, estando o ato normativo acima referido em pleno vigor, e não havendo qualquer pronunciamento judicial quanto a sua inconstitucionalidade, deve ser aplicado imediatamente, especialmente o constante nos arts. 3º e 4º.

3. Corroborar-se a isso, a informação de fl. 16, onde consta a plena aplicação do Decreto por parte do Executivo Estadual.

4. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1.034/2009
Requerente: Isaías de Andrade Costa
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/11, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente, nos termos do artigo 274 da LCE nº. 010/94 c/c o art. 71 da LCE nº. 054/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1118/09**Requerente: Juiz Délcio Dias Feu****Assunto: Pagamento de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/18; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 13.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da dívida com relação ao pedido do magistrado e para apreciação quanto ao pleito do servidor, nos termos do art. 1º, inciso X da Portaria nº 463/2009.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo nº 1178/2009****Requerente : 3ª Vara Criminal - Gabinete****Assunto : Participação em Congresso****DECISÃO**

1. Indefiro o pedido, tendo em vista a manifestação do Departamento de Recursos Humanos à fl. 24, informando que a vaga destinada à Divisão Interprofissional de Execução Penal não se encontrar provida, bem como a lotação de uma das servidoras requerentes ser o cartório da 3ª Vara Criminal, e o Congresso se tratar de “Execução de Penas e Medidas Alternativas”.
2. Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1190/09
Requerente: Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/15; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento da dívida.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1.222/2008
Requerente: Josefa Cavalcanti de Abreu
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 20/21; defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pela requerente, nos termos do artigo 274 da LCE n.º. 010/94 c/c o art. 71 da LCE n.º. 054/01.
2. Quanto aos serviços prestados concomitantemente ao Governo do Estado de Roraima, e a Ordem dos Advogados do Brasil São Paulo, no período de 01.06.93 a 01.06.94, estes devem ser contados apenas uma vez, conforme determina o art. 71, da LCE n.º. 054/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1295/09
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 11.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1340/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 10.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1345/2008
Requerente: Gicelda Assunção Costa
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 53/56, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 57 e 58); defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente, nos termos do artigo 274 da LCE n.º. 010/94 c/c o art. 71 da LCE n.º. 054/01.
2. Quanto aos serviços prestados concomitantemente ao Tribunal de Justiça do Estado e ao Governo do Estado de Roraima, no período de 22.12.2003 a 31.12.2003, estes devem ser contados apenas uma vez, conforme determina o art. 72, da LCE n.º. 054/01.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1384/2009
Requerente : MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho
Assunto : Participação em Congresso

DECISÃO

1. Tendo em vista o tempo exíguo para cumprimento integral do disposto na Resolução nº 64, do CNJ, autorizo o afastamento do Dr. Euclides Calil Filho, com os custos às suas expensas, para participar do V Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a ser realizado na cidade de Goiânia-GO, entre os dias 13 a 15 de maio de 2009.
2. Após, encaminhe-se o feito à Escola da Magistratura e ao Tribunal Pleno, para deliberação deste último, em conformidade com o procedimento descrito no art. 4.º, da Resolução supra. Caso o afastamento seja deferido nos moldes requeridos, serão reembolsados os valores pecuniários dispendidos pelo magistrado requerente.
3. Publique-se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório nº: **009/2009**
Requerente: **José Garcia Moreira da Silva**
Advogado: **Valentina Wanderley de Mello**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de **José Garcia Moreira da Silva**, em Ação de Execução de nº 0010.06.135378-4, movida contra o Município de Boa Vista.

O Ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/95.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 97, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 99/100 pelo deferimento do presente Precatório, com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, **José Garcia Moreira da Silva**, Luíza Fernanda Silva Lima, Danielle Lima da Silva, Felipe Lima da Silva, Adriano Lima da Silva, José Fernandez Lima da Silva, Graciele Lima da Silva, Graciana Lima da Silva e Jackson Lima da Silva, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o Precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até março de 2009 (fls. 38).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 1.434.270,59 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**, em favor das pessoas físicas beneficiárias, **José Garcia Moreira da Silva**, Luíza Fernanda Silva Lima, Danielle Lima da Silva, Felipe Lima da Silva, Adriano Lima da Silva, José Fernandez Lima da Silva, Graciele Lima da Silva, Graciana Lima da Silva e Jackson Lima da Silva, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor nº: **021/2008**

Requerente: **Denise Abreu Cavalcante Calil, e Silvana Borghi Gandur Pigari**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de **Denise Abreu Cavalcante Calil, e Silvana Borghi Gandur Pigari**, em Ação de Execução de nº 0010.08.184454-9, movida contra a Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR.

O Ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/24.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 25, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 27/28 pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias, Denise Abreu Cavalcante Calil, e Silvana Borghi Gandur Pigari.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta RPV deverá ser paga de acordo com a planilha de cálculos de fls. 08.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 15.994,46 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme cálculo de fls. 08, em favor das Requerentes **Denise Abreu Cavalcante Calil, e Silvana Borghi Gandur Pigari**, independente de Precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal, e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se à Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, na pessoa de seu representante legal, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº 10.259/01.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório nº: **003/2009**

Requerente: **Roseni Bezerra Francisco**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de **Roseni Bezerra Francisco**, em Ação de Execução de nº 0010.2008.911.848-2, movida contra o Estado de Roraima.

O Ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/115.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 117, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 119/120 pelo deferimento do presente Precatório, com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, Roseni Bezerra Francisco, observada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o Precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até outubro de 2008 (fls. 05/06).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 78.019,61 (setenta e oito mil, dezenove reais e sessenta e um centavos)**, em favor da Requerente **Roseni Bezerra Francisco**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório nº: **008/2009**

Requerente: **Marcos Antônio Nascimento Menezes**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **O Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município de Boa Vista**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de **Marcos Antônio Nascimento Menezes**, em Ação de Indenização de nº 0010.06.151238-9, movida contra o Município de Boa Vista.

O Ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/56.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 58, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 60/61 pelo deferimento do presente Precatório, com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, Marcos Antônio Nascimento Menezes, observada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o Precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até novembro de 2008 (fls. 53).

Ante o exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 34.388,10 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, em favor do Requerente **Marcos Antônio Nascimento Menezes**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor nº: **005/2009**
Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, em Ação de Execução de nº 0010.06.146306-2, movida contra o Estado de Roraima.

O Ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/96.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 98, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 436 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 100/101 pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), com o conseqüente pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, Alexandre César Dantas Socorro.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta RPV deverá ser paga de acordo com o valor atualizado até novembro de 2008 (fls. 44).

Diante do exposto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 16.449,73 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme cálculo de fls. 44, em favor do Requerente **Alexandre César Dantas Socorro**, independente de Precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal, e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº 10.259/01.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 11 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 12/05/2009

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 003/2009

PROCESSO: 868/2009

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de limpeza e copa.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 13/05/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

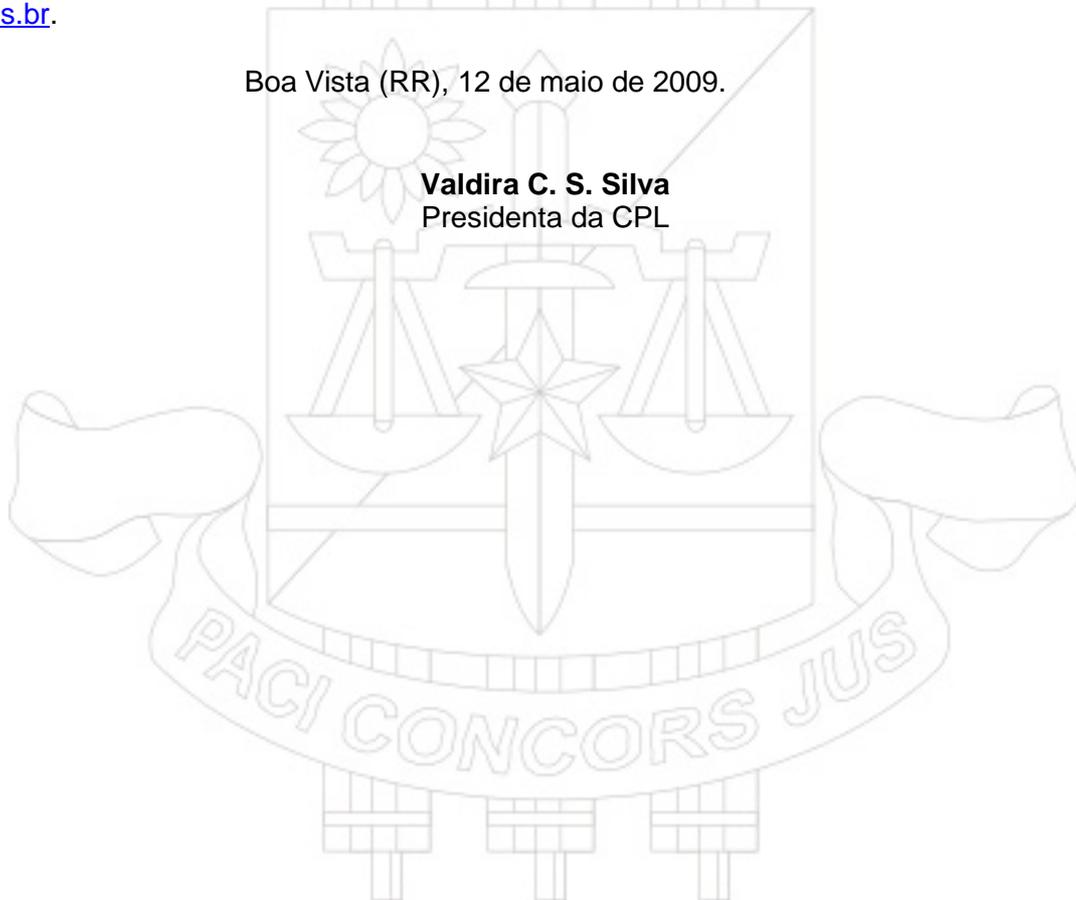
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2009 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 26/05/2009 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 12 de maio de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 469 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Secretário, no dia 30.04.2009.

N.º 470 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça, no dia 05.05.2009.

N.º 471 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GIANFRANCO LESKESZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, no dia 20.04.2009.

N.º 472 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 06.05.2009.

N.º 473 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, no período de 05 a 07.05.2009.

N.º 474 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, no período de 27 a 30.04.2009.

N.º 475 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, no período de 07 a 11.05.2009.

N.º 476 – Alterar a 4.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 02 a 31.05.2011, para ser usufruída no período de 29.06 a 28.07.2009.

N.º 477 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, anteriormente marcada para o período de 04.05 a 02.06.2009, para ser usufruída posteriormente.

N.º 478 – Conceder ao servidor **ADAIL ARAÚJO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 13 a 17.07.2009 e de 06 a 18.12.2009.

N.º 479 – Conceder ao servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 02 a 10.06.2009 e de 30.06 a 08.07.2009.

N.º 480 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, referente a 2008, para ser usufruído no período de 06 a 14.05.2009.

N.º 481 – Conceder ao servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 06 a 23.07.2009.

N.º 482 – Convalidar a folga compensatória nos dias 06 e 07.04.2009 da servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 26 e 27.07.2008.

N.º 483 – Conceder à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 20 a 22.05.2009 e no dia 01.06.2009.

N.º 484 – Conceder ao servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 14, 15, 18 e 19.05.2009.

N.º 485 – Alterar as férias do servidor **ADAIL ARAÚJO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 486 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.05.2009 e de 01 a 09.10.2009.

N.º 487 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.05.2009, as férias da servidora **EDNA PEREIRA BISPO**, Secretária de Gabinete, devendo os 28 (vinte e oito) dias restantes ser usufruídos no período de 01 a 28.06.2009.

N.º 488 – Conceder à servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 489 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16 a 28.08.2009.

N.º 490 – Alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 18.05 a 01.06.2009, 15 a 26.06.2009 e de 13 a 15.07.2009.

N.º 491 – Alterar as férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2009.

N.º 492 – Alterar as férias da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO SOUZA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 20.07 a 07.08.2009, 14 a 19.09.2009 e de 11 a 15.01.2010.

N.º 493 – Alterar a 3.^a etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 25.06 a 09.07.2009.

N.º 494 – Conceder ao servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 25.08 a 04.09.2009, 26.10 a 04.11.2009 e de 25.02 a 05.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 12/05/2009

DECISÃO

Nº do P.A: 1.875/2008

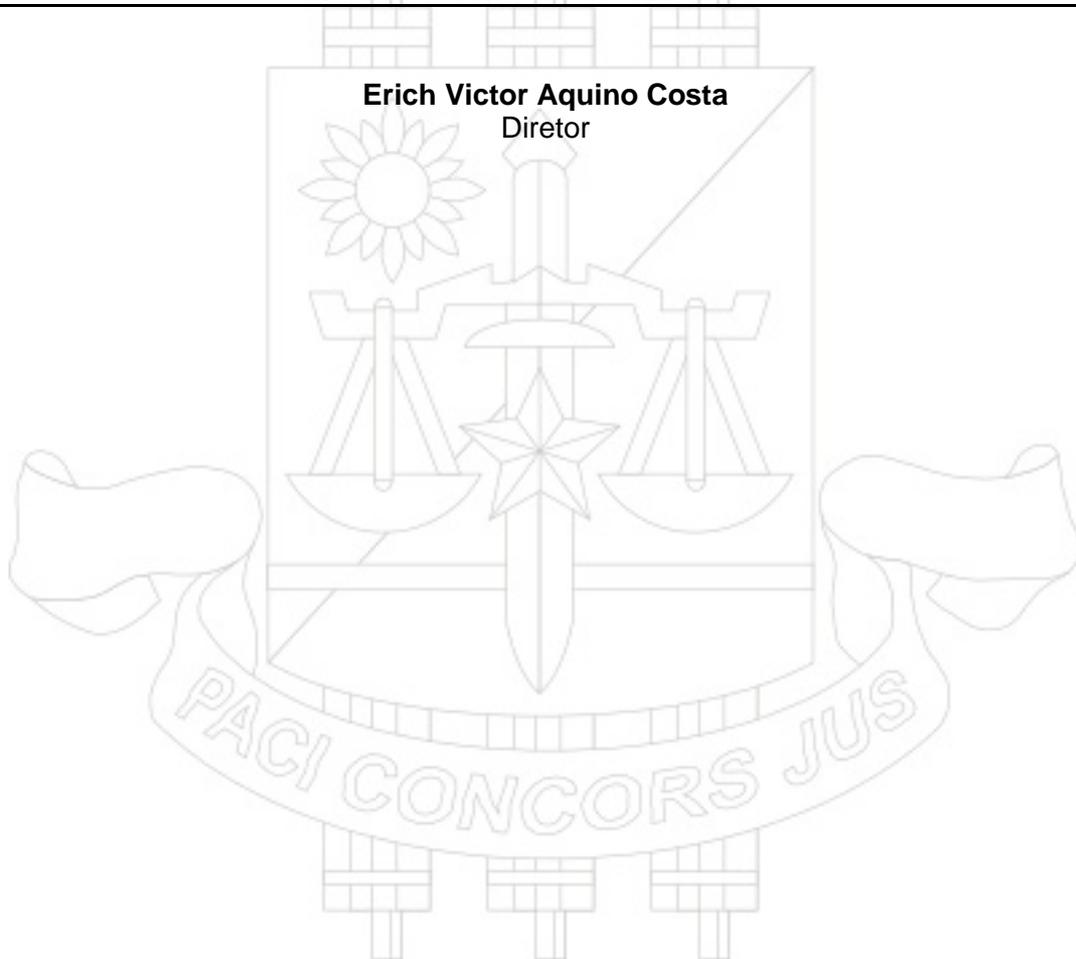
Assunto: Serviço de confecção de mobiliário específico ao novo *lay-out* do Edifício Sede do TJRR.

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Desta forma, autorizo o recebimento definitivo do material, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público.
3. Ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista, 07 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 11/05/2009****CONS. MAGISTRATURA**

Juiz(íza): José Pedro

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00001 - 01009011995-8

Excipiente: Alcir Gursen de Miranda, Excepto: Robério Nunes dos Anjos =>Distribuição por Dependência, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011992-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elizabeth Nascimento Trindade =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata, Natanael de Lima Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01009011991-7

Impetrante: C S C Melo - Me, Impetrado: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Rafael de Almeida Pimenta Pereira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009011996-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Banco da Amazônia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Svirino Pauli.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011993-3

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Denilson Ribeiro de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 01009011994-1

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Edson da Silva Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003351-AM-N: 163	000131-RR-N: 168
004236-AM-N: 167	000133-RR-N: 168
004498-AM-N: 263	000136-RR-E: 103, 154
004621-AM-N: 158, 159	000138-RR-B: 073
004916-AM-N: 174	000138-RR-E: 092, 099
006003-AM-N: 159	000138-RR-N: 260, 263
006237-AM-N: 159	000146-RR-B: 070, 077, 082, 105
013827-BA-N: 157	000149-RR-A: 060, 263
024231-DF-N: 149	000149-RR-N: 198
006465-MT-N: 104	000155-RR-B: 145, 213, 226, 234
065779-RJ-N: 265	000156-RR-N: 157
000005-RR-B: 213	000158-RR-A: 185
000036-RR-N: 151	000160-RR-B: 072, 080, 178
000051-RR-B: 083	000162-RR-A: 169
000052-RR-N: 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 142, 143, 144	000164-RR-N: 071
000054-RR-A: 197	000165-RR-A: 106, 203
000056-RR-A: 175	000167-RR-A: 154
000065-RR-B: 075	000169-RR-B: 231
000070-RR-B: 238	000171-RR-B: 090, 152, 265
000074-RR-B: 146, 155, 191, 192, 263	000175-RR-B: 264
000074-RR-N: 191	000177-RR-N: 155, 225, 239, 254
000077-RR-A: 153, 213	000178-RR-B: 081
000078-RR-A: 153, 157, 176	000178-RR-N: 059, 103, 109, 153, 224, 230
000078-RR-N: 086, 177	000181-RR-A: 083, 176
000084-RR-A: 120, 135, 137, 138, 139, 141	000184-RR-A: 173, 193
000087-RR-B: 112, 150, 156, 183	000185-RR-A: 087
000088-RR-E: 057, 103, 153	000187-RR-B: 194
000090-RR-E: 172	000189-RR-N: 099
000094-RR-E: 069, 119	000190-RR-B: 183
000099-RR-E: 090, 152	000190-RR-N: 157, 245
000100-RR-B: 188	000192-RR-A: 075, 091, 199
000100-RR-N: 224	000194-RR-N: 193
000101-RR-B: 172, 253	000201-RR-A: 064, 247
000105-RR-B: 110, 164, 165, 166	000203-RR-N: 068, 103, 153, 167, 224, 230, 263
000110-RR-B: 085	000205-RR-B: 196, 201
000110-RR-E: 230	000206-RR-N: 063, 264
000112-RR-E: 178	000210-RR-N: 123, 186, 195
000113-RR-B: 265	000213-RR-B: 146, 151
000113-RR-E: 101	000215-RR-B: 115, 116, 117, 123, 189, 190
000114-RR-A: 056, 059, 085, 109, 261	000218-RR-B: 203
000118-RR-A: 154	000222-RR-N: 058, 086
000118-RR-N: 145, 245, 255	000223-RR-A: 085, 147, 204, 263
000119-RR-A: 177	000223-RR-N: 237
000120-RR-B: 211	000224-RR-B: 157
000120-RR-E: 088	000226-RR-B: 118, 140
000123-RR-B: 063, 264	000226-RR-N: 101, 113, 114, 187
000125-RR-E: 056, 085, 103, 154	000229-RR-B: 154
000128-RR-B: 094, 112, 150, 156, 181, 183	000231-RR-N: 204
000130-RR-N: 202	000233-RR-B: 056, 059, 109
000131-RR-B: 243	000238-RR-N: 245
	000239-RR-N: 177
	000240-RR-B: 090
	000245-RR-A: 224
	000247-RR-B: 196
	000247-RR-N: 157

000248-RR-B: 125, 184, 214
 000248-RR-N: 002
 000252-RR-B: 245
 000254-RR-A: 203, 258, 259
 000260-RR-A: 167
 000262-RR-N: 108, 155, 182, 252, 267
 000263-RR-N: 069, 101, 161, 162, 171
 000264-RR-A: 153
 000264-RR-N: 085, 091, 154, 167, 169, 175, 261
 000265-RR-B: 088
 000266-RR-N: 063
 000269-RR-B: 183
 000269-RR-N: 175, 261, 262
 000270-RR-B: 085
 000272-RR-B: 264
 000273-RR-B: 183
 000276-RR-B: 230
 000277-RR-A: 145, 195
 000277-RR-B: 100
 000279-RR-N: 078
 000282-RR-N: 085
 000284-RR-N: 150
 000285-RR-N: 224
 000288-RR-A: 202
 000289-RR-A: 148
 000291-RR-A: 148, 174
 000293-RR-A: 224
 000298-RR-N: 063, 264
 000299-RR-N: 067, 073, 084, 228, 233
 000300-RR-N: 076
 000305-RR-N: 034
 000311-RR-N: 064, 095, 096
 000315-RR-A: 185
 000315-RR-N: 119
 000316-RR-N: 069, 187
 000317-RR-N: 084
 000323-RR-A: 004, 085, 091
 000336-RR-N: 151
 000337-RR-N: 061, 093
 000345-RR-N: 177
 000356-RR-N: 177, 240, 265
 000377-RR-N: 263
 000379-RR-N: 111, 112, 113, 114, 147, 148, 149, 150, 151, 157,
 181, 185, 191, 192, 199, 200
 000385-RR-N: 092, 099, 222, 224, 243
 000394-RR-N: 101
 000408-RR-N: 075, 199
 000413-RR-N: 266
 000420-RR-N: 097, 113, 193
 000424-RR-N: 113, 151, 192, 194, 199, 200
 000429-RR-N: 098, 107
 000431-RR-N: 110
 000441-RR-N: 110
 000444-RR-N: 265
 000449-RR-N: 110

000451-RR-N: 106, 229
 000452-RR-N: 150
 000456-RR-N: 214
 000457-RR-N: 245
 000464-RR-N: 147
 000467-RR-N: 200
 000468-RR-N: 085
 000474-RR-N: 075
 000479-RR-N: 152, 195, 198
 000481-RR-N: 159, 160, 182
 000483-RR-N: 230
 000501-RR-N: 100
 000504-RR-N: 265
 000505-RR-N: 005, 160
 000510-RR-N: 088, 170
 000512-RR-N: 088, 170
 000520-RR-N: 167
 000527-RR-N: 160
 000550-RR-N: 004, 091
 130524-SP-N: 187
 149680-SP-N: 223
 155158-SP-N: 170
 196403-SP-N: 119, 188
 197527-SP-N: 163

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009214084-6
 Autor: Meire Geane da Silva Pereira e outros.
 Réu: Espolio De: Maria José da Silva Pereira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 001009214001-0
 Autor: V.B.S.C. e outros.
 Réu: E.E.C.
 Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

003 - 001009214018-4
 Autor: Maria Cecília Oliveira Perdiz da Silveira
 Réu: Espolio de Lavoisier Arnaud da Silveira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Recurso Inominado

004 - 001009214020-0
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Sivirino Pauli
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo
 005 - 001009214021-8
 Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Thiago Coelho Fogaça
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

006 - 001009214005-1

Réu: Fábio Bandeira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214015-0

Indiciado: A.A.D.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214087-9

Indiciado: W.S.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

009 - 001009214094-5

Réu: Rudias Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 001009214022-6

Réu: Aclismone Borges Sa
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214086-1

Autor: Defensoria Publica do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

012 - 001009213990-5

Réu: Luiz Crlos Sokoloviz
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213995-4

Réu: Francisco Conceição
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214006-9

Réu: Geraldo Francisco da Costa
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214009-3

Réu: Estanerlau da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214016-8

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Saída Temporária

017 - 001009214023-4

Autor: Defensoria Publica do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

018 - 001009214000-2

Réu: Francimar Bastos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214004-4

Réu: Francisco Marcelo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214007-7

Réu: Marcelo Andre da Silva Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214008-5

Réu: Francieliton Cavalcante da Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214010-1

Réu: Ronilson Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214013-5

Réu: Ernandes Carneiro de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

024 - 001009213998-8

Réu: Gean Carlos Nascimento Araujo
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214002-8

Réu: Regis Leon Brasil da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214003-6

Réu: Cristian Jose Silva de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214011-9

Réu: Luiz Henrique Soares Vidal
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214088-7

Indiciado: L.S.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Relaxamento de Prisão

029 - 001009214017-6

Réu: Sebastião Costa Lima
Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

030 - 001009213376-7

Autor: J.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213404-7

Autor: E.M.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

032 - 001009213405-4

Infrator: F.B.N.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213406-2
Infrator: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

034 - 001009213407-0
Infrator: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 06/05/2009, ÀS 11:20 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Petição

035 - 001009214085-3
Autor: Moises Granjeiro de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

036 - 001009210739-9
Autor: Anna Caroline Felipe Lima
Réu: Abraão Lima da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009210740-7
Autor: Victoria Katria Cadete de Souza
Réu: Andre Leite de Souza Júnior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009210741-5
Autor: João Victor Silva Batista
Réu: Rafael Ferreira Batista
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009210742-3
Autor: Alessandro Oliveira da Silva e outros.
Réu: Aldemio da Silva Moreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009210743-1
Autor: Gabriel Cardoso Viriato e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009210744-9
Autor: Nharryme Oliveira da Silva
Réu: Zeilton Ribeiro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009210745-6
Autor: Victor Silveira de Souza Felix
Réu: Erivaldo Gomes Félix
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009210746-4
Autor: Joao Vitor Mendonça Oliveira
Réu: Jailson Oliveira Barros
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009210749-8
Autor: Julia Cristine Basílio da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009210750-6
Autor: Jordania Rodrigues de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009210751-4
Autor: Elidon Vasconcelos da Costa
Réu: Domício Ribeiro da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210752-2
Autor: Flavia Lorranny de Souza Gadelha e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

048 - 001009210188-9
Autor: F.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210346-3
Autor: F.T.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009210748-0
Autor: J.F.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009210753-0
Autor: K.G.M.A.
Réu: N.S.L.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210755-5
Autor: A.E.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009210756-3
Autor: G.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009210757-1
Autor: W.G.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210758-9
Autor: S.K.A.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

056 - 001008192876-3
Agravante: M.P.L.
Agravado: M.R.M.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifestem-se as partes, em 10 dias, a fim de requerer o quê de direito. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Alimentos - Oferta

057 - 001006141250-7
Requerente: M.P.L.
Requerido: P.H.R.L. e outros.
Despacho: A audiência às fls. 23/24 para análise de provas com o fito de estabelecer os alimentos provisórios. Designe-se audiência de instrução

e julgamento, na mesma data dos autos apensos (pois o pedido daquele abrange este), podendo as partes trazer as provas que entenderem necessárias, inclusive testemunhas. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Alimentos - Pedido

058 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta em 48 horas, sob pena de desobediência e multa, no importe de 10% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

059 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros.

Requerido: M.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A audiência realizada às fls. 26/27 foi para análise de provas com o fito de estabelecer ps alimentos provisórios. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, podendo as partes trazer as provas que entenderem necessárias, inclusive testemunhas. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

060 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros.

Requerido: G.A.T.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

061 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A revelia do requerido induz à confissão ficta, mas a ausência da parte autora em audiência conduz ao arquivamento do processo. Assim, manifeste-se o autor acerca da sua ausência em audiência (fls. 51). Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

062 - 001007179438-1

Requerente: A.K.F.C.

Requerido: M.G.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se resposta (fls. 88) por 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

063 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

064 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Desta forma, considerando a condição de meeiro, bem como a idade avançada do postulante, DEFIRO o pedido autorizando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em nome do requerente para levantamento e saque dos valores indicados às fls. 26 e 33, retidos em nome de M.A.T. Quanto valor informado às fls. 45 (Título de Capitalização), deixo para apreciar o pedido após a citação dos filhos da falecida. Por fim, o demandante junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS e o eneder-ço dos filhos da "de cujus", em 05 dias. Intimações necessárias. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

065 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca da certidão de fls. 69vº. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009207518-2

Requerente: Juscelino da Silva Ferreira e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Filio-me ao entendimento ministerial. Defiro a cota de fls. 15vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória Ato Jurídico

067 - 001007179654-3

Autor: W.G.S.

Réu: K.S.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Arrolamento/inventário

068 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: 01 - Analisando detidamente os autos, verifico que as fls. 107 consta documento atestando a existência de débito junto a SEFAZ da empresa Comercial Europa Brasil, da qual o falecido era sócio juntamente com o Sr. G.A.S. Visando por fim a presente ação, intime-se a inventariante para, em 05 dias, informar o enedereço do Sr. G.A.S., viabilizando sua intimação para manifestar-se acerca da dívida. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

069 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro a juntada de substabelecimento (fls. 197). 02 - A inventariante providencie a juntada do comprovante do ITCMD. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

070 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca das fls. 207. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

071 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intimem-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

072 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujus De: Francisco Rocha Filho

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se, conforme fls. 68vº. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

073 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se o herdeiro E., observando o enedereço fornecido às fls. 120. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

074 - 001007177816-0

Inventariante: a Fazenda Nacional
Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza
PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação com o teor de fls. 49, devendo ser dirigido aos Procuradores de fls. 27 ou 30vº. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

075 - 001002021431-7

Requerente: S.A.S.V. e outros.

Requerido: E.G.S.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório cumpra despacho de fls. 462. Com relação aos herdeiros K.R.S. e I.M., observe o endereço informado às fls. 478. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Maria José dos S. Velasco, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Curatela/interdição

076 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

077 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 18/06/2009, às 14:00 horas, junto a UISAM. Boa Vista/RR, 11/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaração Ausência

078 - 001006134686-1

Autor: Josefa Joventina da Silva Santos

Réu: Jose Amaro dos Santos

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar a devolução. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

079 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: F.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

081 - 001006137030-9

Requerente: H.M.S.

Requerido: A.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Por Conversão

082 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.

Requerido: A.A.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

083 - 001001007104-0

Exeqüente: José Pedro de Araújo

Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei os dias 10/08/2009, às 09:00 horas, e 28/08/2009, às 09:00 para realização de leilão. Boa Vista/RR, 05/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

084 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros.

Executado: W.G.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vanessa Barbosa Guimarães

085 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 109. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

086 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

087 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 60, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

088 - 001008193219-5

Exeqüente: B.S.F.

Executado: J.C.M.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 53vº. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Rogério Ferreira de Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

089 - 001008197867-7

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 16, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

090 - 001006135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

091 - 001008189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Com o comparecimento espontâneo da ré, tem-se esta por citada. Abra-se prazo contestacional de 15 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Guarda de Menor

092 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

093 - 001008190308-9

Requerente: S.A.B.

Requerido: J.A.N.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Invest.patern / Alimentos

095 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Converto em diligência. Oficie-se à Receita Federal solicitando-se informações a respeito da filiação e enedereço do requerido (CPF 382.848.472-72), tendo em vista a citação por edital deste. Após, venham-se conclusos. Boa Vista/RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

096 - 001007165760-4

Requerente: E.N.M.C.

Requerido: E.C.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 50vº, devendo também constar no teor do edital, o dever da autora manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

097 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: G.S.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Face a razões expendidas, julgo antecipadamente a lide, dou como PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO ser o autor A.M.B.F. de A.A.L.M., podendo adotar patronímico do genitor e filiação. Custas e honorários em R\$ 800,00 pelos requeridos. O Cartório providencie a juntada desta aos autos de inventário nº 07 160572-8. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

098 - 001007174200-0

Requerente: A.R.D.

Requerido: A.P.V. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada citada por edital. 02 - Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Lenir Rodrigues (DPE/RR). Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Aguarde-se a carta precatória por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

099 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: Designe-se o exame de DNA, com prazo de um mês. Intimações necessárias, sendo o autor, via DPJ. Oficie-se à PM/RR (fls. 102), a fim de solicitar a liberação do autor para realização do exame. Advirto a requerente acerca do seu comparecimento ao ato, com recurso necessário para pagar a perícia, posto que foram aprazados vários exames, mas nenhum com êxito. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

100 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Partilha

101 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte autora junte documentação inerente aos bens descritos nos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 de fls. 06, no prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Reconhecim. União Estável

102 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

103 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 55. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camila Araújo Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Revisional de Alimentos

104 - 001005114654-5

Requerente: R.R.S.F.

Requerido: R.R.R.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Retornem-se os autos ao MPE/RR em face da cota de fls. 93, uma vez que a petição de fls. 82/83 é do próprio requerente. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Iara Maria Bahis

105 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

106 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A sentença transitou em julgado. A requerida deve propor meio adequado para buscar a pretensa anulação. Boa Vista/RR,

05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho

107 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

108 - 001009213853-5

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório cumpra o despacho de fls. 65, na íntegra. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Separação Litigiosa

109 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifestem-se as partes, em 10 dias, a fim de requerer o quê de Direito. Boa Vista/RR, 07/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

110 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o douto causídico da autora a fim de informar o novo endereço de sua cliente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icaassatti Mendes, Rachel Silva Icaassatti Mendes

2ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

111 - 001007173265-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Fundada nessas considerações, julgo procedente o pedido inicial para determinar que o Requerido adote as providências necessárias para tornar o prédio do Palácio da Cultura acessível, em todas as suas instalações, aos portadores de necessidades físicas especiais, no prazo de 1(um) ano após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

112 - 001005114284-1

Autor: Sinfitter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - RR

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 267, VI do CPC, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexidade, nos termos do 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º,

letras a, b e c, do mesmo artigo. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

113 - 001007155713-5

Autor: Janarí Grangeiro Rodrigues

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

114 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

115 - 001001003016-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 141/146; II. Int. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001003354-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Am Melo Araújo e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, CTN c/c art. 40, § 4º, LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido nesta processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001001003838-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Nesta data prestei as informações requeridas, conforme o Ofício/Gab nº: 21/2009; III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001003842-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Av Barboza e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, CTN c/c art. 40, § 4º, LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido nesta processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 001001015063-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, CTN c/c art. 40, § 4º, LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido nesta

processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

120 - 001002051632-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose João Abdala Filho

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

121 - 001005100363-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001005100741-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Oliveira dos Santos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001005101503-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Oficie-se ao Detran/RR, em caráter de urgência, para que libere-se o veículo apreendido, conforme pedido de fls. 151/162. Caso haja restrições perante o Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

124 - 001005107621-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005115263-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cerâmica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005116015-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 001005116356-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001005118695-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Augusto Rodrigues Nicácio

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267. VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Desentranhem-se a CDA, substituindo-se por fotocópia. sem custas ou honorários. com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001005118930-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001005119297-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Inez Cacilda da Conceição da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001005120409-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Clemildes Alves da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos atr. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran,

Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001005122083-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisca Lima do Vale Coelho
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005124124-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Heitor Penha Saldanha
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001006128905-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abrahim Jorge Fraxe
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001006128922-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Pereira da Silva
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

136 - 001006129164-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Valdormiro K e outros.
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001006129791-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Irene Gomes Rodrigues
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de

maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

138 - 001006130138-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Souza
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

139 - 001006130492-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Harrison Silvano Melo de Magalhães
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

140 - 001006142014-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

141 - 001007159342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ivaneide da Silva Oliveira
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

142 - 001007161396-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mery Jane de A. Souza
Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267. VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Desentranhem-se a CDA, substituindo-se por fotocópia, sem custas ou honorários, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

143 - 001007163847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Takeda Comércio Ltda
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

144 - 001007163928-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Impugnação

145 - 001008194064-4
Ipnugante: o Estado de Roraima
Impugnado: Vandernildo da Silva Simão
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

Indenização

146 - 001004093217-9
Autor: Jivaneide Barbosa Silva
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autor, observando-se o que preceitua a Lei da Justiça Gratuita.. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, consoante o que dispõe o art. 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita.. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

147 - 001006127434-5
Autor: Marcos Landovoigt Bonella
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos

148 - 001007155225-0
Autor: Enoque Robeiro de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autor (Lei nº 1060/50, at. 12). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

149 - 001007165602-8
Autor: Microlog Informática e Tecnologia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do

art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luciana Meira de Souza Costa, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

150 - 001004096126-9
Requerente: Irene Vieira de Souza
Requerido: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

151 - 001005102298-5
Requerente: Ademair Loiola Mota e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida com fulcro no inciso II do art. 269 e no inciso I do art. 794, ambos do CPC, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Maria do Socorro S Monteiro, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

152 - 001007166947-6
Requerente: Elizabeth Dantas de Medeiros
Requerido: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pelo Autor, observando-se que a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

153 - 001001004009-4
Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros.
Executado: Warner Santos Dias e outros.
Despacho: I - Tendo participado do julgamento de fls. 173/174, encontro-me impedido de atuar no presente feito e apensos; II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 7 de maio de 2009. Juiz Cristovam Suter. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

154 - 001002028021-9
Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.
 Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07/05/09. Dr. Cristovão Suter. Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

155 - 001007167009-4
 Autor: Matheus Andrade Silva e outros.
 Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.
 Despacho: Diga a parte ré. BV, 07/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

Retificação Reg. Civil

156 - 001007177907-7
 Requerente: Maria de Fátima Silva da Cruz
 Decisão: Arquive-se, dando ciência ao MP e a DPE, fazendo as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Usucapião

157 - 001001019621-9
 Autor: Hamilton da Costa Viana e outros.
 Réu: Sebastião Pereira da Silva e outros.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 357. Intime-se as restantes testemunhas da parte autora. Após, abra-se vista ao MP, para ciência da nova data. Boa Vista/RR, 07/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/07/09, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.
 Advogados: André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Figueiredo Pereira, José Ale Junior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

158 - 001007171345-6
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Maria do Carmo Lopes Castro
 Despacho: Defiro (fls. 35/36). Boa Vista, 08 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

159 - 001007171380-3
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Celso Luiz da Rocha
 Final da Sentença: ...III- Posto isto, ao tempo em que cassou a medida liminar, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, determinando a imediata restituição do bem ao requerido, nas mesmas condições apresentadas no momento da apreensão. Outrossim, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

160 - 001008180935-1
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Jose Ribamar Teixeira
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

161 - 001008181736-2
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Nazinha Pereira Batista
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Busca e Apreensão

162 - 001008185832-5
 Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Requerido: Raimundo Ferreira Garcia
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

163 - 001001005326-1
 Exeqüente: Banco Itaú S/a
 Executado: Construtora Horizonte e outros.
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 101). Boa Vista, 08 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

164 - 001003063003-1
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Gerson Campos de Souza
 Despacho: Certifique-se quanto à regularidade de publicação dos editais. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

165 - 001003075559-8
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Alderico Alves Silva
 Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

166 - 001007173566-5
 Exeqüente: Vinicola Galiotto Ltda
 Executado: J a Costa Queros
 Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 28 de abril de 2009. Juiz Cristovão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05 de maio de 2009.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

167 - 001007166089-7
 Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.
 Executado: Banco Itaú S/a
 Despacho: I- Reitere-se os expedientes de fls. 52 e 54, assinando o prazo de 5 dias para a resposta; II- Quanto ao pedido de fls. 57, observe o requerido a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 07 de maio 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach, Thais de Queiroz Lamounier

Indenização

168 - 001007169250-2
 Autor: Manoel Alves da Silva
 Réu: Cristal Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Ordinária

169 - 001005119748-0
 Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar
 Requerido: Boa Vista Energia S/a
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Juiz Cristovão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho

170 - 001006141469-3

Requerente: Marlene Lopes Mendes

Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Despacho: Ao requerido para apresentação de suas alegações finais. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

5ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

171 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

172 - 001005117467-9

Exeçúente: Espólio de Raimundo de Souza e outros.

Executado: Joana Vissoto da Silva

Intimação da parte EXEÇUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 103v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Indenização

173 - 001001006220-5

Autor: Cislady Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

6ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Exceção de Incompetência

174 - 001009213123-3

Excipiente: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação do Excepto UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Exceção de Incompetência, processo nº 010.09.213123-3. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução de Honorários

175 - 001006128946-7

Exeçúente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

Ato Ordinatório: Intimar a parte executada sobre fls. 202. No prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Impugnação Valor da Causa

176 - 001007167082-1

Impugnante: Telemar Norte Leste S/a

Impugnado: Sonaira de Souza Mota

Despacho: Renove-se diligência de fls. 46; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira

Ordinária

177 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 230, como já determinado às fls. 232, desentranhando a petição de fls. 196/198 (oposição à impugnação), permanecendo cópia nos autos, e junte-se aos formados de impugnação. Não havendo nos autos elementos para verificação do título a que depositado o valor de fls. 195, à vista da intimação de fls. 188, determino seja juntada a estes autos cópia da petição de impugnação antes desentranhada e atuada em separado, para fins de apreciação dos itens 1 e 2, da petição de fls. 233. Acolho o pedido do credor, de fls. 233, e determino a realização penhora em dinheiro do valor remanescente devido, procedendo de logo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição. Realizado o bloqueio, requirite-se a transferência da resposta da instituição financeira, requirite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do Juízo da 6ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requirite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/05/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, em substituição.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

7ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Execução

178 - 001004093140-3

Exeçúente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

Leilão DESIGNADO para o dia 07/07/2009 às 10:00 horas. Leilão

DESIGNADO para o dia 22/07/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

8ª Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

179 - 001007177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos a Defensoria Pública do Estado, para que seja designado Defensor Público para atuar como Curador Especial no feito. Boa Vista, RR, 30/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001007179543-8

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá
Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 209. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 30/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

181 - 001007165519-4
Autor: Adir Arantes de Araujo e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 30 de Abril de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: José Demontê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos

182 - 001008184448-1
Autor: Diocese de Roraima
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, condenando o Réu a pagamento ao Autor a quantia de R\$120.112,73 (cento e vinte mil e cento e doze reais e setenta e três centavos), com juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e ao pagamento das custas adiantadas pelo autor. Sem custas finais. Apresentados ou não recurso voluntário, após, subam os autos para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 DE Maio de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Anulatória

183 - 001006142807-3
Autor: Mp da Silveira
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 30/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos Coelho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Carneiro

Cautelar Inominada

184 - 001008182348-5
Requerente: Jardielly Alencar Vasconcelos e outros.
Requerido: Secr de Est da Gestão Estratégica e Administração de Roraima
FINALIDADE: INTIMAR a parte executada à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Cominatória Obrig. Fazer

185 - 001006137074-7
Requerente: Carlos Adermes Vissotto
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, 27/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

186 - 001007177693-3
Requerente: José Hélio Silva Batista
Requerido: Município de Boa Vista
Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de maio de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Execução

187 - 001004085770-7
Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: Ante a manifestação do Estado; ao autor para dizer se ainda tem interesse na homologação do acordo. Int. Boa Vista, 08/05/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista

Execução Fiscal

188 - 001001009289-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vlc Souza e outros.
FINALIDADE: INTIMAR a parte executada à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

189 - 001005101820-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ariana C Martins e outros.
FINALIDADE: INTIMAR a parte executada à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 001005103754-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Construtora Mat de Construção Ltda e outros.
FINALIDADE: INTIMAR a parte executada à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

191 - 001005122892-1
Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 30 de abril de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Pedro Paulo da Silva

192 - 001006127254-7
Autor: Francisco Alves Miranda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Nomeio como perito o Dr. George Schulte. Intime-se no endereço fornecido às fls. 258, para ciência do encargo e apresentação de propostas. Boa Vista, RR, 30/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001006138203-1
Autor: Município do Cantá
Réu: Paulo de Souza Peixoto
Despacho: Encaminhem-se a Justiça Federal, para manifestação acerca do interesse da União no feito. Boa Vista, 04/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Guimarães Dualibi, Rimatla Queiroz

194 - 001007164575-7
Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 30/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

195 - 001008187328-2
Autor: Maria Alexandra Jaeger
Réu: o Estado de Roraima
Sentença: Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente ação de indenização por danos morais, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, tendo em vista o disposto no artigo 20, §4º do CPC, observando-se contudo o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 07 DE Maio de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mauro Silva de Castro, Paulo Fernando Soares Pereira

Mandado de Segurança

196 - 001007174583-9
Impetrante: Tereza Cristina de Souza Diniz
Autor. Coatora: Secretario Municipal de Finanças Vivaldo Barbosa de a Filho
Despacho: Pedido já deferido às fls. 90. Arquivem-se. Boa Vista, RR,

27/04/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato
Fernandes Neves

Ordinária

197 - 001001015796-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.
Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 182. Boa Vista, RR, 30
de abril de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

198 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 30/04/2009. CÉSAR
HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paulo Fernando Soares
Pereira

199 - 001007158203-4

Requerente: Cledeimar Felix da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço
indicado as fls. 91. Boa Vista, RR, 28/04/2009. CÉSAR HENRIQUE
ALVES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves
Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

200 - 001007167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Defiro o pedido de fls. 75. Ao Cartório para providências. Boa
Vista, RR, 30/04/09. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva
Matos, Ronald Rossi Ferreira

201 - 001007168926-8

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota
Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR,
29/04/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

202 - 001008186714-4

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva
Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima
Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo
o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC.
Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários
advocatórios na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observado,
todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo
recursal, archive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

203 - 001001010170-6

Réu: Fábio Cardoso da Silva e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 10/09/2009 às 08:00
horas.PUBLICAÇÃO:
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Paulo
Afonso de S. Andrade

204 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David
Sessão de júri ADIADA para o dia 08/09/2009 às 08:00
horas.PUBLICAÇÃO:
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

205 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elaine Oliveira Urbano e outros.
Sessão de júri ADIADA para o dia 12/11/2009 às 08:00

horas.PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001005102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/08/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001006147788-0

Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/08/2009 às 08:00
horas.PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001007174224-0

Réu: Jonas Braga Gomes e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/08/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001007179517-2

Réu: Francisco José Gomes
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/08/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/08/2009 às 08:00
horas.PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

212 - 001008182305-5

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/08/2009 às 08:00
horas.PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
01/06/2009 às 08:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes
Amorim

214 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2009.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

215 - 001008197730-7

Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
24/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001008200286-5

Indiciado: P.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
26/06/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

217 - 001008202090-9

Indiciado: A.M.B.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
30/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001008202120-4

Réu: Jose Denys Carvalho Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001009207670-1

Indiciado: A.L.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

220 - 001009205587-9

Indiciado: W.S.B.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001009208030-7

Indiciado: E.C.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

222 - 001009207738-6

Autor: Aneci Loiola Mota

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal a pretendida restituição do bem apreendido.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Precatória Crime

223 - 001009205042-5

Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/05/2009.

Advogado(a): Marcio Roberto Guimarães

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

224 - 001001013578-7

Réu: Cicero Alves Figueredo

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Michael Ruiz Quara, Silvana Borghi Gandur Pigari

225 - 001005120217-3

Réu: Antônio Ronaldo da Silva Veras

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para apresentar Alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

226 - 001006143818-9

Réu: Ednilson Gomes de Freitas e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

227 - 001008182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para apresentar defesa escrita no prazo legal

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

228 - 001005113177-8

Indiciado: L.M.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia preliminar designada para o dia 19 de junho de 2009 às 12h15min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime de Trânsito - Ctb

229 - 001006149941-3

Réu: Reginaldo do Nascimento Almeida

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 08 de junho de 2009 às 11 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

230 - 001008193692-3

Réu: João Carlos Silva Feijó

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 10 de junho de 2009 às 9 horas.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

Crime Porte Ilegal Arma

231 - 001008190287-5

Réu: Edeval Correa dos Prazeres

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para 16 de junho de 2009 às 12h30min.

Advogado(a): José Rogério de Sales

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

232 - 001007168144-8

Reu: Manoel Pedro Santos Silva Ribeiro

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MANOEL PEDRO SANTOS SILVA RIBEIRO, vulgo "Lelé", brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 17.05.1959, filho Pedro Egídio Ribeiro e Maria Raimunda da Silva Ribeiro, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 168144-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MANOEL PEDRO SANTOS SILVA RIBEIRO, vulgo "Lelé", denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 42, inciso III, da Lei 3.688/41. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

233 - 001002027149-9

Réu: Edson Pereira Neves e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

234 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 249v. ("Requeiro seja dada vista à defesa, já que a testemunha ausente foi por ela arrolada"). Boa Vista/RR, 04 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Fé Pública

235 - 001001014251-0

Indiciado: F.V.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

236 - 001001014147-0

Indiciado: S.B.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO DION-SIO DA COSTA SILVA E SIDNEY BASGAL SCHMIDT, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação aos acusados ANTONIO e SIDNEY, e prossiga-se quanto ao réu JACKSON. Aguarde-se m cartório a resposta do mandado de fls. 143. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JUNHO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

238 - 001002028205-8

Réu: Francisca Lopes da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

239 - 001003063838-0

Réu: Edson Pereira da Costa

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Reconhecidas a circunstância atenuante prevista no inciso I (menoridade relativa) do artigo 65 do CP, atenuo a pena acima aplicada em 6 (seis) meses, passando assim a 2 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância qualquer agravante. (...) alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pna pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 186/193). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necesssários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Ocorrendo o Trânsito em

Julgado desta Sentença, determino a imediata expedição do Mandado de Prisão em desfavor do Sentenciado para que este possa iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe fora imposta de acordo com o preceituado no Provimento 001/09 que Institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça em seu art. 23, que assim reza, In Verbis: Art. 23: "No caso de condenação à pena privativa de liberdade (regime fechado, semi-aberto ou aberto), uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público e estando o sentenciado preso (art. 105 da Lei n.º 7.210/84), a vara criminal certificará, expedirá a guia de recolhimento provisório (conforme art. 106 da Lei n.º 7.210/84) e remeterá à Vara de Execuções Penais, com o encaminhamento das respectivas informações ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ." Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (réu afirma ser hipossuficiente na forma da lei). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 08 de maio de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

240 - 001003065073-2

Réu: Ronilson Sarmiento Amaral

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE JUNHO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

241 - 001004091638-8

Réu: Miguel Xavier

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MIGUEL XAVIER, estrangeiro, solteiro, agricultor, nascido aos 05.02.1983, natural de Lethem-Guiana, filho de Rudolf Xavier e Mory Xavier, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 091638-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MIGUEL XAVIER, incurso nas penas do artigo 155, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001006138355-9

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, e união estável, caseiro, nascido aos 25.06.1977, natural de Bacabal/MA, filho de Bernardo Pinto de Oliveira e Maria Lourival Batista, portador do RG 184.463 SSP/RR, CPF 641.229.302-78, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 138355-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de FLÁVIO BATISTA DE SOUZA e outros, incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o

conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001006139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JUNHO DE 2009 às 09h05min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

244 - 001007156271-3

Réu: Ednaldo de Lima Batista

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do EDNALDO DE LIMA BATISTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros.

Despacho: "Com fulcro no art. 384, § 2º, do Código de Processo Penal, dê-se vista à Defesa do Acusado Pedro Faustino, para dizer acerca do crime previsto no art. 312, § 2º, do Código Penal o qual lhe foi imputado por ocasião das Alegações Finais. Após, conclusos para Sentença. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira, Moacir José Bezerra Mota

246 - 001008197459-3

Indiciado: J.C.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

247 - 001002037760-1

Réu: Israel Ferreira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

248 - 001006144493-0

Réu: Jose Vicente da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: JOSÉ VICENTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Bonfim/RR, nascido aos 26.01.1983, filho de Maria Luiza da Silva, Carteira de Identidade n.º 250.180 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 144493-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JOSÉ VICENTE DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001009213794-1

Réu: Janaina da Conceição Lima

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 26, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

250 - 001005113213-1

Indiciado: E.B.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELCIMAR BARBOSA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001005118307-6

Indiciado: R.C.B. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: VALDECY BENTO FILHO, brasileiro, filho de Valdecir Bento e de Delzuita Cavalcante Bento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 118307-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu VALDECY BENTO FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001007159621-6

Réu: Elissandro Celestino Gomes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

253 - 001008200334-3

Réu: Enoque Aragão de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE JUNHO DE 2009 às 09h10min.

Advogado(a): Svirino Pauli

Crime Porte Ilegal Arma

254 - 001002025343-0

Réu: Lindon Jonhson Benício Barbosa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JUNHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

255 - 001004091035-7

Réu: Luiz Moreno dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE JUNHO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

256 - 001007161073-6

Réu: Mauricio Fernandes Pereira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: EUZAMIR SOUZA DOURADO, brasileiro, casado, estivador, natural de Altamira - PA, nascido aos 25.03.1975, filho de Faustino de Souza

Dourado e de Maria Tereza Souza Dourado, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 161073-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu EUZAMIR SOUZA DOURADO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001007170997-5

Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: VALDE JEFERSON DINIZ DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.03.1979, natural de Manaus - AM, filho de Valdenir Almeida da Silveira e de Francisca das Chagas Diniz da Silveira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 042419-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu VALDE JEFERSON DINIZ DA SILVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

258 - 001009213006-0

Requerente: Maria Dilani da Silva Vieira

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MARIA DELANI DA SILVA VIEIRA se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

259 - 001009213007-8

Requerente: Hellen Carla Macedo Medeiros

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de HELLEN CARLA MACEDO MEDEIROS se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante

termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Queixa Crime

260 - 001009213016-9

Querelante: Lorena Dafeny Lima Campos

Querelado: Joao de Deus Duarte Junior

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 08, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Infração Administrativa

261 - 001004078022-2

Réu: D.C.L.

Leilão DESIGNADO para o dia 16/06/2009 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/06/2009 às 10:15 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

262 - 001005123080-2

Réu: T.C.S.D.

Leilão DESIGNADO para o dia 16/06/2009 às 10:45 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/06/2009 às 10:45 horas.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Justiça Militar

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

263 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros.

Despacho: Às Defesas dos Réus para ciência da preícia, no prazo comum de 05(cinco) dias. Em: 11/05/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana da Cruz Barroncas, Luiz Travassos Duarte Neto, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira

3º Juizado Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Calvanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria Juliana Soares

Cominatória Obrig. Fazer

264 - 001007153039-7

Requerente: Dorenila da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/a e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho:1. Indefero o pleito de fl.118, visto que cabe à parte interessada promover os atos e diligências necessárias ao andamento do processo. 2. INTIME-SE O EXEQUENTE para no prazo de 48 horas se manifestar nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/04/09. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wellington Sena de Oliveira

Execução

265 - 001003060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos

PUBLICAÇÃO:

Despacho:1. Indefero o pedido de fls.211, tendo em vista que cabe à parte interessada promover todos os atos e diligências necessárias ao andamento do feito. 2. Via de consequência, INTIME-SE A PARTE AUTORA para no prazo de 48 horas se manifestar nos autos, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/14/04/09. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho

1º Juizado Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Queixa Crime

266 - 001008181447-6

Indiciado: R.M.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Turma Recursal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

267 - 001009203412-2

Impetrante: Vivo S/a

Autor. Coatora: Mm. Juiz de Direito do 4º Jesp/rr

Vistos...É o relatório. Decido...Destarte, não restando demonstrada, a princípio, qualquer ilegalidade no ato impugnado, indefiro o pedido liminar.Intimem-se as partes e notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no decênio legal.Após, abra-se vistas ao Ministério Público.Boa Vista, 08 de maio de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Relatora

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004419-AM-N: 001

005065-AM-N: 001

005804-AM-N: 001

007535-PA-N: 001

000032-RR-N: 001

000251-RR-B: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

001 - 002002001374-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda

Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2009 às 09:00 horas.Praça DESIGNADA para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito

Indenização

002 - 002008011943-9

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Jose Manoel de Campos Silva

Audiência preliminars designada para o dia 11 de junho de 2009 às 11hrs.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

009497-MT-N: 026, 027

010284-MT-N: 026, 027

000060-RR-N: 026, 027

000074-RR-B: 017

000093-RR-E: 009

000112-RR-B: 009

000120-RR-B: 019

000127-RR-N: 016
 000144-RR-N: 012
 000156-RR-B: 001, 002, 013, 014
 000179-RR-B: 008
 000189-RR-N: 003
 000214-RR-B: 012
 000231-RR-N: 016, 028
 000254-RR-B: 021
 000269-RR-A: 010
 000287-RR-B: 007
 000368-RR-N: 021
 000385-RR-N: 026, 027
 000424-RR-N: 012, 017
 000475-RR-N: 016
 000521-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009012655-5
 Requerente: L.M.N.P. e outros.
 Requerido: R.T.P.
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.232,00.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

002 - 003009012654-8
 Requerente: J.P.L.
 Requerido: M.A.J.L.
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

003 - 003009012656-3
 Requerente: Glédson dos Santos Pereira
 Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

004 - 003009012651-4
 Indiciado: E.B.M.
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012652-2
 Indiciado: I.P.P.
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012653-0
 Indiciado: W.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

007 - 003007009870-9
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
 Decisão: À fl. 160 foi realizada audiência conciliatória, em que foram fixados os pontos controvertidos, ficando pendente, em razão da complexidade da causa, decidir-se sobre as provas. Com vista, fls. 163/164 e 166, as partes se manifestaram de modo que defiro todas as provas pleiteadas. Publique-se. Ciência ao MP. Após, CLS. Mucajá, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Arrolamento/inventário

008 - 003007009844-4
 Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva
 Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.
 I - CONSIDERANDO O RETORNO DA DEPRECATA DE FL. 83, PROMOVA-SE NOVA CITAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, SOLICITANDO DA INVENTARIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS RESPECTIVAS. II - SOLICITE-SE INFORMAÇÃO DA PRECATÓRIA DE FL. 103. III - COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REMOÇÃO DA INVENTARIANTE E IMPUGNAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 129/157), DESIGNE-SE DATA PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, AINDA PARA JUNHO DE 2009, DATA EM QUE OS PLEITOS PENDENTES SERÃO DECIDIDOS. PARA ESSA DATA TODOS OS INTERESSADOS DEVEM SE FAZER PRESENTES, OS QUAIS SERÃO INTIMADOS POR MEIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. IV - CUMpra-SE O ITEM I DO DESPACHO DE FL. 113. V - PUBLIQUE-SE. MUCAJÁ, 11/05/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Busca e Apreensão

009 - 003007008759-5
 Requerente: A.D.C.
 Requerido: S.J.R.
 DEFIRO O PEDIDO DE FL. 39. Desentranhe-se os documentos, restando cópia nos autos. Publique-se, após, arquivem-se os autos, com baixa. Mucajá, 08/05/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Depósito Por Conversão

010 - 003005005204-9
 Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.
 Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio
 POR ORA, PROCEDA-SE A VERIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO POR MEIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES DE PRAXE. MUCAJÁ, 08/05/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

011 - 003003001701-3
 Exequente: União Fazenda Nacional
 Executado: Antonio Carlos Sousa Silva
 SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS COMO REQUERIDO À FL. 42. PUBLIQUE-SE. MUCAJÁ, 08/05/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003004003266-3
 Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima
 Executado: Francisco Prado de Araújo e outros.
 Decisão: (...) Trata-se de pedido liberação de quantia bloqueada por meio de ordem judicial (fls. 116/118). Decido. A executada não foi intimada do bloqueio realizado nos autos, todavia, atravessou petição alegando a impenhorabilidade dos recursos oriundos de sua remuneração como servidora pública. Primeiramente, cumpre esclarecer que o bloqueio eletrônico autorizado por este juízo alcançou a quantia de

Publicação de Matérias

R\$ 555,24 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando todas as instituições bancárias conforme detalhamento de ordem judicial (fls. 116/118). Com efeito, incumbe ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do art. 649, IV, do CPC. Nos autos a executada juntou comprovante de rendimentos e extrato de conta bancária dos quais vislumbra-se que nos meses de fevereiro e março a executada movimentou quantia superior aos seus rendimentos, além disso, não há qualquer informação no extrato bancário de que a importância bloqueada trata-se de seus proventos. Do exposto, considerando o que o objetivo da norma (art. 469, IV, do CPC) é proteger os rendimentos do devedor no que corresponda às suas necessidades básicas de sustento, INDEFIRO o pedido de fls. 120/121. Autorizo o bloqueio eletrônico. Realizada a constrição, transfira-se o valor para conta judicial, lavrando-se termo de penhora, intimando-se os executados para embargar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 738, do CPC. Publique-se, com as devidas alterações no siscom quanto ao patrono da executada. Mucajaí(RR), 07 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Macedo Souza

013 - 003008011717-6

Exequente: A.C.F.D. e outros.

Executado: D.F.D.

Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 08 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009012210-9

Exequente: K.V.C.P. e outros.

Executado: H.P.B.

Sentença: (...). Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 08 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Negatória de Paternidade

015 - 003007008877-5

Autor: R.P.S.N. e outros.

Réu: F.M.C.

(...) Assim, preenchidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC, razão por que declaro que RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO não é o pai biológico de R.A.M.S. Ato contínuo, declaro nulo o registro de nascimento de fl. 06, devendo o Tabelionato respectivo lavrar outro assento, consignando-se apenas os dados maternos e de nascimento, passando-se o requerido a chamar-se R.A.M.C. Sem custas e honorários. (...)P.R.I. (...) Cumpra-se. Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

016 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

VISTA À REQUERIDA PARA ALEGAÇÕES FINAIS, EM 10 DIAS.

PUBLIQUE-SE. MUCAJAÍ, 08/05/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Angela Di Manso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Vicenzo Di Manso

Sumário

017 - 003009012553-2

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Trata-se de ação de reparação de danos, decorrentes de acidente de veículo, tramitando por meio do procedimento sumário. Conciliação promovida às fls. 48/49 com contestação oral, na qual foram ventiladas preliminares, em que destaco o pedido de conversão de procedimento para o ordinário. É o necessário relato. DECIDO. Inicialmente, ratifico os atos praticados nestes autos. Acolho o pedido de conversão do procedimento sumário para o ordinário, com amparo no art. 277, § 5º, do CPC, tendo em vista que as duas partes solicitaram perícias, as quais mostram-se complexas. Retifique-se o procedimento. Designe-se data para audiência preliminar (art. 331, do CPC). Intimem-se as partes, por meio do DPJ, e respectivos causídicos, que devem ser cadastrados no SISCOM. Demais pendências serão enfrentadas na Conciliação. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

018 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2009 às 09:28 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 003009011845-3

Réu: Antonio Cândido Rodrigues

Audiência especial de instrução designada para o dia 11/05/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Pessoa - Júri

020 - 003002000720-6

Réu: Cícero Ramos da Cruz e outros.

Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de CÍCERO RAMOS DA CRUZ e FRANCISCO SALES MARQUES. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. (...) Mucajaí, 08 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003008010438-0

Réu: Luiz Carlos da Silva e outros.

Sentença: (...). Nesta senda, nos termos do art. 386, V, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo os réus WESLEY RODRIGUES NUNES, LUIZ CARLOS DA SILVA E GILSON SOARES DOS SANTOS. Dou por revogada qualquer medida, nestes autos, de restrição de liberdade dos acusados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Cumpra-se. Mucajaí, 11 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, José Gervásio da Cunha

Queixa Crime

022 - 003009012524-3

Querelante: Município de Mucajaí

Querelado: Jose Alves Lima

Decisão: Trata-se de QUEIXA-CRIME ofertada pelo Município de Mucajaí contra JOSÉ ALVES. Com vista, fls. 17/18, o MP se manifestou, em laborioso parecer, o qual relato na íntegra REJEITAR a queixa ofertada. Ciência ao MP. Informe-se o requerente. Após, envie-se cópia, como requerido à fl. 19, arquivando-se, com baixa. Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

023 - 003006006779-7

Autor: O.A.S.

(...) Ademais, percebe este Juízo, de acordo com a manifestação em banca do MP, que o feito está prescrito. Publicado em audiência. Arquive-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003006007708-5

Infrator: O.A.S.

(...) Ademais, percebe este Juízo, de acordo com a manifestação em banca do MP, que o feito está prescrito. Publicado em audiência. Arquite-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003007008886-6

Infrator: C.S.M.

Trata-se de relatório de Ato Infracional, atribuído ao adolescente C.S.M.(...)O MP ajustou a remissão (...) as quais não foram cumpridas pelo adolescente. (...) Contudo, amparado no parecer Ministerial promovido em banca dou por extinto o presente procedimento em face da prescrição. Publicado em audiência, (...) Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Indenização

026 - 003005004746-0

Autor: Bernadino Alves Cirqueira

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.

Sentença: (...). Nesta senda, julgo improcedente os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa. P. R. Intimem-se, por meio de DPJ, tão-só. Mucajaí, segunda-feira, 11 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

027 - 003005004750-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Cícero de Paula e outros.

Sentença: (...). Nesta senda, julgo improcedentes os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P. R. Intimem-se, por meio de DPJ, tão-só. Mucajaí, segunda-feira, 11 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

028 - 003008010873-8

Autor: D. Melo - Me e outros.

Réu: Petrolina Distribuidora Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Ordinária

029 - 003009011958-4

Requerente: Eduardo Melo da Silva

Requerido: Kleibe Lima Brito

(...) Portanto, repito, considerando que autor e réu contribuíram para o acidente, cada qual assumirá seus prejuízos, de modo que julgo improcedente o pedido. Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do CPC, considero resolvido o mérito da causa. (...)I.P.R. Transitando em definitivo, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. Mucajaí, 11/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória/cautelar

030 - 003009012541-7

Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.

Requerido: Angela Maria Castro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/05/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

031 - 003009012649-8

Indiciado: T.S.O.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

032 - 003006006344-0

Indiciado: O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006331-AM-N: 019

000116-RR-B: 021

000176-RR-B: 018, 019, 020

000178-RR-N: 010

000200-RR-B: 011

000203-RR-N: 010

000290-RR-B: 020

000483-RR-N: 010

000496-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Habilitação de Parte

001 - 004709009490-6

Requerente: Joel Olsen e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009491-4

Requerente: Adelson Lima de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

003 - 004709009486-4

Requerente: A.V.S.

Requerido: A.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.627,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

004 - 004709009487-2
Requerente: E.D.S.
Requerido: M.J.B.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009488-0
Requerente: S.S.F.
Requerido: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009489-8
Requerente: E.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

007 - 004709009585-3
Autuado: Elcio Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 004709009305-6
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009306-4
Indiciado: R.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/08/2009, ÀS 15:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

010 - 004708008933-8
Requerente: Ivanira Pereira Gago
Requerido: Damião Celso da Silva
Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho seguir transcrito" Vista a parte autora sobre a contestação"
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Registro Civil

011 - 004705004310-9
Requerente: Jorge Pereira da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

012 - 004709009508-5
Indiciado: J.M.R.F.
Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); 02)- Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de abril de 2009. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 004707007237-7
Indiciado: G.F.
Final da Decisão: "(...) Recebo a denúncia de fls. 02/04; cite-se o acusado para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP); caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 406, §1º do CPP); 03)- Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já a Defensora Pública que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 408, do CPP); 04)- Após, o recebimento da defesa, intime-se o MP para se manifestar, no prazo de 05 dias (art. 409 do CPP); 05)- Após voltem-se conclusos; 06)-Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de maio de 2009. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 004706006073-9
Réu: Raimundo Goes Pereira e outros.
Decisão: "Defito a oitava e apresentação das testemunhas apontadas À fl. 429 pertinente ao acusado RAIMUNDO GOES PEREIRA. Inclua-se na pauta. Outrossim, vis a defesa do acusado ANDRADE RODRIGUES DA SILVA para fins do art. 422 do CPP (diligências/testemunha). Rlis, 06/05/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 004709009524-2
Autuado: Elisfrance Chagas de Aguiar
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ELISFRANCE CHAGAS DE AGUIAR. Intime-se a autoridade policial para juntar no autos comprovante de pagamento da fiança de fl. 13. Junte-se cópia desta decisão e de fls. 13 juntamente com o recibo do pagamento da fiança nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 05/05/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009572-1
Autuado: Antonio Luiz da Silva
Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA. Junte-se cópia de fls. 12, 20/22 nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 29/04/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009576-2

Autuado: Laerte Rodrigues Moura

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): LAERTE RODRIGUES MOURA. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 05/05/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009577-0

Autuado: Renato Sousa Galdino e outros.

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): RENATO SOUSA GALDINO. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 07/05/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

019 - 004705004543-5

Autor: Vicente de Souza

Réu: Manoel Fernandes G.vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2009 às 11:00 horas.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Marlon Lobo Souto Maior

Indenização

020 - 004708007639-2

Autor: Florizete Santos de Sousa

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Juntada efetivada de requerimento.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Bueno da Silva

Precatória Cível

021 - 004709009195-1

Requerente: M Moraes-me

Requerido: Valecio Rodrigues da Silva

Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 007

003943-PB-N: 015

115460-RJ-N: 015

000005-RR-B: 015

000105-RR-B: 008

000116-RR-B: 004, 005, 010

000149-RR-N: 012

000157-RR-B: 003, 011

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Relatório Ato Infracional

001 - 006009023409-1

Educando: D.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023419-0

Educando: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

003 - 006008021487-1

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

RHIntime-se a parte requerida do despacho de fl. 228.São Luiz do Anauá, 28/04/2009ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Alimentos - Pedido

004 - 006009023435-6

Requerente: S.S.A. e outros.

Requerido: G.P.A.

R.H.a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incubeo dever de comtibir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor indicado à fl 06, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independentemente de rol prévio. h) intimações necessárias. i) ciência ao MP.ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

005 - 006009023429-9

Requerente: R.M.S.O.

Requerido: L.A.S.O.

Audiência especial de conciliação designada para o dia 11/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Exceção de Incompetência

006 - 006008022454-0

Excipiente: B.D.B. e outros.

Excepto: A.B.S.

RHDiga o autor, por seu advogado (excepto)Dil. nec.SLA, 25/02/2009

ELVO PIGARI JÚNIORJuiz Titular de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

007 - 006002000396-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: o Lemes da Silva Me

RHDiga o exequente.S.L.A., 28.04.2009ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaime César do Amaral Damasceno

008 - 006007020534-3

Execuente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.

EDITAL DE PRAÇA O Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 0060.07.020534-3AÇÃO: Execução EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A EXECUTADO: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) propriedade rural de título definitivo, área de 91 há, localizado na vicinal 29, km 12, Município de São João da Baliza, com as seguintes benfeitorias: 01 casa de madeira com 7x6 m2 de área construída, 10 há de pasto e 3 há de banana (1.500) covas de muda, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 03.06.2009, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. 2a Praça do bem penhorado: Dia 10.06.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 9 de maio de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Improb. Administrativa

009 - 006007020636-6

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Marino Barreto Caldas

Final da Sentença: ...POSTO ISSO, com fundamento no art. 9º, XI e 11, "caput", e seu inciso VI e, ainda, art. 12, incisos I e III e seu parágrafo único, todos da Lei de improbidade administrativa, Lei n. 8.429/92, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e, em consequência, aplica-se ao réu MARINO BARRETO CALDAS, pelos atos de ilegalidade e improbidade administrativa praticados, as seguintes sanções: ressarcimento ao integral do dano, a ser atualizado desde a data do recebimento da importância relativa ao convênio; não há perda da função pública, pois o requerido não é funcionário público; deixa-se de aplicar a pena de suspensão dos direitos políticos, em razão de não haver grandes danos ao erário, comparados aos atuais escândalos noticiados pela imprensa nacional; aplica-se a pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 02 (dois) anos, cujas penalidades vigorarão após o trânsito em julgado desta sentença, condenando, ainda, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais e, dessa forma, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Municipalidade. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 05 de Maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 006008022271-8

Autor: Marcos Wanderley da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Diaga o autor em réplica. SLA, 27/04/2009 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

011 - 006008022450-8

Autor: Terezinha José de Barros

Réu: Município de São Luiz do Anauá

RH. Defiro manifestação de fl. 51. O Município cumpra, em 05 dias, a liminar concedida às fls. 21/23, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 a ser creditada em favor da autora. Dil. nec. SLZ, 29/04/2009 ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

012 - 006009023245-9

Autor: Josimar de Assunção

Réu: Estado de Roraima

Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Invest. patern / Alimentos

013 - 006006018796-4

Requerente: P.R.F. e outros.

Requerido: G.C.F.C.

Final da Sentença: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declarando ser autora filha de GEAN CARLOS FIGUEIREDO DE CARVALHO, e assim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, em face do reconhecimento do pedido. Expeça-se mandado ao cartório competente para que se

proceda à retificação do registro de nascimento da requerente, passando a constar o nome do pai, qual seja, GEAN CARLOS FIGUEIREDO DE CARVALHO, cuja qualificação se encontra à fl. 10 dos autos. Quanto aos alimentos ficam eles fixados em 40 % do salário mínimo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 04 de Maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

014 - 006006019219-6

Requerente: Mara Albuquerque Ribeiro

Audiência designada 10/09/09 as 09h De ordem Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

015 - 006008021750-2

Requerente: A.B.S. e outros.

Requerido: L.N.B.

RHDiga o autor, por seu advogado (excepto). Dil nec SLA, 25/02/2009 ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

016 - 006008022754-3

Educando: L.S.R.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES. Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Pública do município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no turno vespertino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente a não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h, desacompanhados de seus pais ou representantes legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 12 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente LEONARDO DE SOUSA RODRIGUES. Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Pública do município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no turno vespertino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometida a adolescente a não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

006023-MT-A: 016

000154-RR-A: 015
 000185-RR-A: 009
 000197-RR-A: 016
 000249-RR-N: 009
 000262-RR-N: 009, 010
 000542-RR-N: 009, 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Alimentos - Pedido

001 - 000509007521-8
 Requerente: S.E.S.G.
 Requerido: W.V.G.
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.960,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 000509007507-7
 Exeçúente: Igor Davyd da Silva Barros
 Executado: Iramar Barros da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 209,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007511-9
 Exeçúente: E.S.F.O. e outros.
 Executado: C.A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 368,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

004 - 000509007506-9
 Requerente: União
 Requerido: Viru Oscar Friedrich e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007509-3
 Requerente: Fábio Avelino da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007510-1
 Requerente: União
 Requerido: Viru Oscar Friedrich e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000509007519-2
 Requerente: Willker dos Santos França
 Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Indenização

008 - 000509007512-7
 Autor: Iranice de Souza Nogueira
 Réu: Antonio Pinho Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 09/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 14.116,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Execução

009 - 000504001475-4
 Exeçúente: Agenor Veloso Borges
 Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Walla Adairalba

Prestação de Contas

010 - 000508006880-1
 Autor: Viru Oscar Friedrich
 Réu: Francisco das Chagas Pereira
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Walla Adairalba

Retificação Reg. Civil

011 - 000509007455-9
 Requerente: Mauro Souza Martins
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido inicial e declaro resolvido o processo com apreciação de mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuada a retificação do nome da genitora do requerente para RITA DE SOUZA SANTOS, e avó materna JOANA DE SOUSA SANTOS, na Certidão de Nascimento nº 13.099, folhas 090, Livro A - 80, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itaituba-PA. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, expeça-se Mandado de Averbação e solicite-se a remessa da Certidão de Nascimento averbada. Após, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 11 de maio de 2009. MARIA APAREIDA CURY - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

012 - 000502000317-3
 Réu: Domingos de Souza Santos e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 000506002333-9
 Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 000508006798-5
 Réu: Jovenilde Sousa Serra e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 04/08/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 000502000407-2
 Réu: Juvencio Andre da Silva e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

016 - 000503000878-2

Réu: Amarildo Soares do Pinho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jayme Rodrigues de Carvalho

017 - 000508006897-5

Réu: Fabricio Ema e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

018 - 000507002985-4

Réu: Joyce Karina Barros Sobral e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

019 - 000509007439-3

Réu: José da Silva de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

020 - 000509007518-4

Requerente: Mario Sérgio Pinho

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

021 - 000507003049-8

Infrator: J.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Guarda de Menor

001 - 004509003058-1

Requerente: S.B.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

002 - 004509003017-7

Requerido: Elizandro Juvencio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Homologação de Acordo

003 - 004509003059-9

Requerente: Alfredo de Luise e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Infração Administrativa

004 - 004507001796-2

Réu: M.B.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

005 - 004508002489-1

Requerente: J.D.J.I.J.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004508002501-3

Requerente: J.D.J.I.J.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

007 - 004508002420-6

Educando: L.S.M. e outros.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

008 - 004506000734-6

Autor: Ecleane Aguiar Salvador

Réu: Kennedy Lima da Silva

Precatória aguarda devolução. LL

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004507001711-1

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Sila Celestina da Silva

Autos carga ao contador.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004507001714-5
 Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Francinete Simao Matos
 Autos carga ao contador.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 004507001748-3
 Autor: Naum Jose de Sousa
 Réu: Jose Torres
 Autos carga ao contador.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

012 - 004508002253-1
 Requerido: Hildecy Alves dos Santos e outros.
 Precatória aguarda devolução. LL
 Nenhum advogado cadastrado.

Requerente: A.C.P.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.332,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Cautelar Inominada

005 - 009009000273-5
 Requerente: Paulo Francisco da Silva
 Requerido: Partido dos Democratas - Dem
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 100,00. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

006 - 009009000277-6
 Requerente: A.N.M.
 Requerido: M.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000279-2

Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Idelmo de Pinho Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.761,49.
 Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

008 - 009009000281-8
 Requerente: Cristovão Cruz da Silva
 Requerido: Silvio Rocha Freitas
 Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

009 - 009009000259-4
 Réu: Francisco Everton Saraiva Cavalcante Coelho
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 009009000265-1
 Autuado: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

011 - 009009000270-1
 Requerente: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe
 Distribuição por Dependência em: 05/05/2009.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 009009000274-3

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000004-RR-N: 007
 000118-RR-N: 011, 042
 000136-RR-N: 002
 000185-RR-N: 034
 000190-RR-N: 005
 000218-RR-B: 025
 000262-RR-N: 001, 003, 033, 035
 000264-RR-N: 040
 000269-RR-N: 008
 000505-RR-N: 036

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

001 - 009009000263-6
 Requerente: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.
 Requerido: Paulo Francisco da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Divórcio Litigioso

002 - 009009000264-4
 Requerente: Maria da Luz Silva Feitosa
 Requerido: Jose Antonio Magalhães Feitosa
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Mandado de Segurança

003 - 009009000262-8
 Impetrante: Maria Katia Cabral da Silva
 Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal da Camara de Bonfim e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Divórcio Consensual

004 - 009009000269-3

Indiciado: M.A.M.M.

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000275-0

Indiciado: E.V.S.

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000276-8

Indiciado: M.N.N.

Distribuição por Dependência em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Crime

015 - 009009000278-4

Réu: Jeferson da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

016 - 009009000271-9

Autor: Francisco Wagnes F Finiz - Delegado

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Admin. Pública

017 - 009009000287-5

Indiciado: R.G.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

018 - 009009000284-2

Indiciado: O.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000286-7

Indiciado: F.J.W.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

020 - 009009000285-9

Indiciado: R.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

021 - 009009000283-4

Indiciado: P.C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

022 - 009009000280-0

Réu: João da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000282-6

Réu: Gilmar Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 009009000288-3

Réu: Valdeci Moraes da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 009009000289-1

Réu: Remir Correia Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Prisão Preventiva

026 - 009009000272-7

Autor: Francisco Wagnes F Diniz - Delegado

Distribuição por Dependência em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime da Leg.complementar

027 - 009009000261-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação de Cobrança

028 - 009009000268-5

Autor: Raimundo dos Santos Coutinho

Réu: Marcos da Silva Macedo

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 850,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Contravenção Penal

029 - 009009000266-9

Indiciado: V.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009. AUD. CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 01/06/2009, ÀS 09:50 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

030 - 009009000267-7

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 01/06/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa

031 - 009009000291-7

Indiciado: V.K.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Glaysen Alves da Silva

Busca e Apreensão

032 - 009009000252-9

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche

Decisão: "...Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e

apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei. 911/69. Intime-se. Bonfim-RR, 30 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 05/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Mandado de Segurança

033 - 009009000262-8

Impetrante: Maria Katia Cabral da Silva
Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal da Camara de Bonfim e outros.

Aguarda apresentação de informações. Prazo de 010 dia(s).
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Cautelar Inominada

034 - 009009000044-0

Requerente: Marcello Brasil Teixeira e outros.
Requerido: Movimento dos Sem Terra - Mst
Sentença: transitou em julgado em 08/05/2009. ** AVERBADO **
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Mandado de Segurança

035 - 009009000262-8

Impetrante: Maria Katia Cabral da Silva
Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal da Camara de Bonfim e outros.

Decisão: "...Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7.º, II, da Lei n. 1.533/51, defiro o pedido de concessão liminar da ordem com o fim de suspender os efeitos da Resolução Nº 002/2009 da Câmara Municipal de Bonfim, em razão de vício formal no procedimento adotado, para assegurar o exercício do Cargo de Prefeita do Município de Bonfim pela impetrante até o julgamento de mérito deste mandado de segurança ou até a posse do titular eleito, e determino: a) Intimem-se os impetrados do pedido de reconsideração, com cópia integral da mesma, para fins de complemento das informações prestadas; b) Promova a impetrante a citação dos demais vereadores que participaram da Sessão da Câmara Municipal de Bonfim, que culminou com a edição da referida Resolução Nº 002/2009, como litisconsortes necessários; c) Após, dê-se vista ao MP. P.R.I. Bonfim/RR, 06 de maio de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Precatória Cível

036 - 009009000087-9

Requerente: Banco Itaucard S/a
Requerido: Joana Veras Quadro
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

037 - 009009000167-9

Requerente: Luiz Felipe dos Santos Rodrigues e outros.
Requerido: Marinho Monteiro Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Alimentos - Pedido

038 - 009009000258-6

Requerente: L.S.C. e outros.
Sentença: "...Isto posto, com fundamento no art. 1.583 do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade nos termos pedido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Bonfim/RR, 07 de maio de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 009009000260-2

Requerente: E.S.S. e outros.
Sentença: "...Isto posto, com fundamento no art. 1.583 do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade nos termos do pedido. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Bonfim/RR, 07 de maio de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

040 - 009009000117-4

Réu: Marc Anthony Dannett
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Precatória Crime

041 - 009009000181-0

Réu: Josimo Fredson Ruth Costa
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 009009000121-6

Indiciado: V.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 009009000141-4

Indiciado: J.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 009009000270-1

Requerente: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe

Decisão: "...Pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado Anando Augusto Herson Pugsley Brashe, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretária deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. Bonfim, 06 de maio de 2009. MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Pessoa

049 - 009009000086-1

Indiciado: S.V.A.

Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 04/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 009009000267-7

Indiciado: J.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2009 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

043 - 009009000130-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

044 - 009009000132-3

Réu: Jorge Alves

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação de Cobrança

045 - 009009000257-8

Autor: Dilson Moraes da Silva

Réu: Lincon da Silva Lamazon

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Pessoa

046 - 009009000049-9

Indiciado: R.E.Q.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/06/2009 às 10:30 horas.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2009

Portaria N.º 004/09 1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2009

O Doutor **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria/CGJ/Nº 098/2008, através da qual foi designado para atuar como plantonista no período de 11 a 17 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o referido Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 11/05/09 e encerre-se às 08:00 h. do dia 18/05/09.

Art. 2º **DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 16 (sábado) e 17 (domingo) de maio de 2009, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º **DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- a) Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Art. 4º **DETERMINAR** que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio – Escrivã Judicial, Rômulo Willemon dos Santos Barros – Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º **DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 11.05.2009 e terminando às 08:00 horas do dia 18.05.2009, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

TURMA RECURSAL

Expediente de 12/05/2009

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **15ª** Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **15 de maio do ano de dois mil e nove**, sexta-feira às **16:00** horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

Mandado de Segurança nº 010 09 203409-8

Impetrante: D' Presentes Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Emerson Luis Delgado Gomes

Aut. Coatora: Juíza Relatora da Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator: Erick Linhares

Mandado de Segurança nº 010 08 198685-2

Impetrante: José Bezerra da Gama

Adv.: Samuel Moraes da Silva

Aut. Coatora: MM. Juiz do 3º Juizado Especial Cível de BV/RR

Relator: Erick Linhares

Mandado de Segurança n.º 010 09 203389-2

Impetrante: Tim Celular S/A

Adv.: Alessandro Sena de Oliveira

Aut. Coatora: MM. Juiz do 1º Juizado Especial Cível de BV/RR

Relator: Erick Linhares

Habeas Corpus n.º 010 08 198503-7

Impetrante: Clodoci Ferreira do Amaral

Paciente: Valdoir da Conceição

Aut. Coatora: MM Juiz do 3º Juizado Cível de BV/RR

Relator: Erick Linhares

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Escrivã da Turma Recursal

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 12/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.06.009892-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, inciso II e IV, c/c o art.29 todos do Código Penal, por parte de **NOÉ ALVES FEITOSA, brasileiro, casado, balconista, filho de Agenor Alves Cesar Feitosa e de Maria do Socorro Cesar, nascido em 09/12/1962, natural de Bacabal,MA, residente na Av. Benjamim Cosntant com Rua Surumú s/nº, no município de Boa Vista**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente **Edital de Citação**, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 12 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

PROCESSO NA PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, RR, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.**1ª SESSÃO****Data: 26/05/2009**Ação Penal nº **0020.02.001160-5**

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: **FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO**

Vítimas: Paulo de Tal, Raquel Vieira de Freitas e Rosa Célia Alves dos Santos

Promotor: Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Defesa: Defensoria Pública – Núcleo Caracaraí, RR

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, e art. 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

2ª SESSÃO**Data: 28/05/2009**Ação Penal nº **0020.08.013222-6**

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: **ADAILTON SOUZA LEAL**

Vítima: Abadir Ponciano da Silva

Promotor: Dr. Rafael Matos de Freitas Moraes

Defesa: Defensoria Pública – Núcleo Caracaraí, RR

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal.

LOCAL: Câmara Municipal de Caracaraí, localizada na Praça do Centro Cívico, s/ nº, Caracaraí, RR.

INÍCIO: 08:00 horas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para o dia **26 de maio de 2009**, a partir das oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Caracarái, RR, o início da **Primeira Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular de 2009**, desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, onde serão levados a Júri os Réus: **FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO**, Ação Penal nº 0020.02.001160-5; **ADAILTON SOUZA LEAL**, Ação Penal nº 0020.08.013222-6, pelo Ministério Público local, na pessoa de seu Douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, atuando como Defensores os Ilustres advogados representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo que para tanto **foram sorteados os seguintes JURADOS TITULARES: Adriana Lima Soares, Alberto Saraiva de Souza, Alexandre da Costa Góes, Aloísio Loyola de Souza, Ana Cristina Alves Monteiro, Cláudia Valbia Silva de Moura, Daniel Muniz Barros, Darcineide dos Santos Silva, Dilécia Inês Santos, Ednir Carvalho dos Santos, Franklin Silva Picanço, Gleivanir Cabral do Nascimento, Joab Almeida Ribeiro, Joabe Pinto Castelo Branco, José Ribamar Cardoso da Silva, José Ronaldo G. de Oliveira, Lilian Silva Matos de Carvalho, Maria dos Milagres Coelho Vieira, Maria Norma Souza Matos, Marleide Mateus de Lima, Rosa Maria Peres Maister, Rosângela Antunes da Silva, Rosângela Peixoto Moreira da Silva, Sandra Brito Fonseca e Simone Lopes de Almeida.**

Em consonância com o art. 434 do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme arts. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri Popular, sob as penas da Lei, se faltar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí, RR, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2009 (dois mil e nove).

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, de conformidade com a lei em vigor, foi designado para o dia **26 de maio de 2009**, a partir das oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, RR, o início da **Primeira Reunião Ordinária de Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular de 2009**, desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, onde serão levados a Júri os Réus: **FRANCISCO EVERTON SARAIVA CAVALCANTE COELHO**, Ação Penal nº 0020.02.001160-5; **ADAILTON SOUZA LEAL**, Ação Penal nº 0020.08.013222-6, pelo Ministério Público local, na pessoa de seu Douto representante, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, atuando como Defensores os Ilustres advogados representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo que para tanto **foram sorteados os seguintes JURADOS SUPLENTEs: Erocilda Coutrin da Silva, Francisco Rogério dos Santos Chaves, Gessival de Souza Freitas, Gleison Sabóia Teles, Janeide Moraes de A. Ferreira, Luiz Carlos Sá, Miramon Patrocínio da Costa Júnior, Raimundo das Neves Figueiredo, Vera Lúcia Pedro Correia e Wilson Moraes Souza.**

Em consonância com o art. 434 do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme arts. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

“**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

A todos os quais e cada um de “per si” convida-se para comparecerem perante este Tribunal do Júri Popular, sob as penas da Lei, se faltar. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente Edital que será fixado em local de costume. Caracaraí, RR, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2009 (dois mil e nove).

Juiz MARCELO MAZUR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 12/05/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **11/05/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 160

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LEDA NASCIMENTO PONTES

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 161

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ERIVANA TORRES DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 162

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DORALICE APARECIDA SCHINADER LOPES

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 163

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ROSEMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 164

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FAZENDA SOSSEGO LTDA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 165

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EDSON VIEIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 166

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUNAX CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 167

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRIGORÍFICO SOMAR LTDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 168

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 169

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AGROPESIL PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 170

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: G. LOPES NOLETO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 171

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CONSTRUTORA PILLAR COM. E SERV. LTDA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 172

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CASADIO E CIA LTDA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 173

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CONSTRUTORA KAPITOPLIO LTDA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 174

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 175

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: BARROS E BARROS LTDA - ME
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 176

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CONSTRUTORA COBRA LTDA
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 177

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: V. J. PEREIRA DE SOUSA ME
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 178

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: NEUSA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 179

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 180

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: O. G. CUNHA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 181

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: L. E. DOS SANTOS SENA
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 182

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: R. B. PINHEIRO
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 183

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: S. TAVARES ME
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 184

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIA DOS SANTOS NUNES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 185

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DENISE PEREIRA MORAES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 186

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCOS JORGE DE LIMA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 187

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MANUELA SARAH FERREIRA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 188

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: H. P. LIMA E CIA LTDA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 189

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. DE ARAÚJO XAUD

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 190

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DAISE ANGELA RODRIGUES PADILHA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 191

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 192

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 193

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CABRAL & CIA LTDA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 194

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MASAMY EDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 195

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOEL DE SOUZA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 196

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DAYANA JOUSE REIS DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 197

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO JUNIOR ALVES PINHEIRO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 198

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALCIDEMAR SAMPAIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 199

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SALOMÃO DE SOUZA CRUZ BISNETO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 200

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANGELA MARIA GOMES PORTELA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 201

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 202

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EVANDRO FERNANDES DE SOUSA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**REPRESENTAÇÃO N.º 77**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. A. N.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "custos legis".

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 51

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. G. C.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "custos legis".

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 52

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. T. L. G.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

JUIZ STÉLIO DENER

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 108

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: VALMIR GUILHERME ZEFERINO

ADVOGADOS: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Defiro pedido de fls. 178/179.

Retire-se da pauta de julgamento.

BV-RR, 11.05.2009.

Juiz JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 115

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: QUELLI QLEOBIDA DA SILVA ALVES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com observância da sanção prevista no Art 23 da Lei nº 9.504/97.

Intime (m) - se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 118

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO BATISTA SOARES PEREIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo legal, com observância da sanção prevista no Art 23 da Lei nº 9.504/97.

Intime (m) - se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 135

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. M. AMÉRICO ME

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com observância da sanção prevista no Art 23 da Lei nº 9.504/97.

Intime (m) - se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 138

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ AUGUSTO MONTENEGRO RAMOS

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com observância da sanção prevista no Art 23 da Lei nº 9.504/97.

Intime (m) - se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 140**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** KLINGER FERREIRA PENNA JUNIOR**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com observância da sanção prevista no Art 23 da Lei nº 9.504/97.

Intime (m) - se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 147**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** S. T. N. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Notifique-se o (a) representado (a) para apresentar defesa no prazo legal, com observância da sanção prevista no Art 23 da Lei nº 9.504/97.

Intime (m) - se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**REPRESENTAÇÃO N.º 101****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** K. S. S. C. S.**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.

BV, 8 5 09

JUIZ LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 90**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE ROMÃO DE PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTN, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSE ROMÃO DE PINHO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: Prestação de Contas. Eleições 2008. Vereador. Abertura de conta. Incerteza quanto à data de disponibilização do CNPJ. Provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
RELATOR

Ângelo Goulart Villela
Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 99

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSE CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSE CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALE JÚNIOR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

EMENTA: Prestação de Contas. Eleições 2008. Vereador. Abertura de conta. Incerteza quanto à data de disponibilização do CNPJ. Provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO
RELATOR

Ângelo Goulart Villela
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL
OMISSOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ELEIÇÕES 2008 -

A Excelentíssima Senhora Dra. **Maria Aparecida Cury**, MM^a. Juíza da 3ª ZE/RR, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no §4º do art. 27 da Resolução/TSE n.º 22.715/08,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação de candidatos e comitês financeiros que não prestaram contas nas Eleições Municipais de 2008.

Insta salientar que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da presente data, os candidatos e presidentes dos comitês financeiros a seguir devem apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não prestadas:

PART.	Nº		CANDIDATURA		UF	NOME MUNICÍPIO
PSB	40	Prefeito	MARIA JOSÉ CUNHA REIS		RR	ALTO
ALEGRE						
PDT	12789	Vereador	JOSIVALDO DIAS DA SILVA		RR	
ALTO ALEGRE						
PRP	44231	Vereador	ADINAÍDE DE JESUS SOUSA		RR	
ALTO ALEGRE						
PP	11000	Vereador	AGANEKIS SOARES SINESIO		RR	
BONFIM						
DEM	25789	Vereador	ANASTACIA MACEDO DA SILVA	RR		BONFIM
PRTB	28888	Vereador	CICERO ALVES DA COSTA		RR	
BONFIM						
PRP	44444	Vereador	ANDRADE DA SILVA TOMAZ		RR	
BONFIM						
PC do B	65123	Vereador	JULIO CESAR PRADO BUSSACCHI		RR	
BONFIM						
PMN	33	Prefeito	GEOVANA BRITO ROCHA		RR	CANTÁ
PSDB	45	Prefeito	JOSEMAR DO CARMO	RR		CANTÁ
PP	11222	Vereador	HAYDEE NAZARE DE MAGALHAES		RR	
CANTÁ						
PDT	12455	Vereador	IRAEULIS PEREIRA DE ARAUJO	RR		CANTÁ
PSL	17111	Vereador	ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES		RR	
CANTÁ						
PPS	23555	Vereador	MARIA INES MOTA RODRIGUES	RR		CANTÁ
PMN	33333	Vereador	CARLA CRISTINA ROCHA	RR		CANTÁ
PSB	40000	Vereador	MARIA APARECIDA ARAÚJO		RR	
CANTÁ						
PMDB	15	Prefeito	IDELMO DE PINHO RODRIGUES		RR	

			NORMANDIA		
PRB	10456	Vereador	CLAUDIA JANAINA RAPOSO	RR	
			NORMANDIA		
PP	11111	Vereador	GILSON MARTINS FERREIRA	RR	
			NORMANDIA		
PDT	12123	Vereador	CLEILDO PEIXOTO LEITE	RR	NORMANDIA
PDT	12345	Vereador	SILVIO DA COSTA MELO	RR	NORMANDIA
PDT	12456	Vereador	MARCELINA DE SOUZA	RR	NORMANDIA
PDT	12789	Vereador	ONEZIO PEREIRA DE ALMEIDA	RR	NORMANDIA
PSL	17123	Vereador	MAERCIO ANDRE RAPOSO	RR	
			NORMANDIA		
PSL	17345	Vereador	LINDOLFO FIDELIS DA SILVA	RR	
			NORMANDIA		
PTN	19333	Vereador	RENATO PAIVA DA SILVA	RR	NORMANDIA
PTN	19555	Vereador	PAULO S. R. DE SOUSA FIDELIX	RR	NORMANDIA
PTN	19888	Vereador	REINALDO LEITE PEIXOTO	RR	
			NORMANDIA		
PTN	19999	Vereador	EDIVAN DA SILVA	RR	NORMANDIA
PSC	20123	Vereador	ARLINDO SANTANA ANDRADE	RR	NORMANDIA
PSC	20200	Vereador	RONDINELE ABEL MORAES	RR	
			NORMANDIA		
PSC	20222	Vereador	JESUS JONES PEREIRA JUSTINO	RR	
			NORMANDIA		
PPS	23456	Vereador	PEDRO ESBELL NETO	RR	
			NORMANDIA		
PPS	23789	Vereador	JOSÉ MARIO MARTINS DA SILVA	RR	NORMANDIA
PSDC	27777	Vereador	VERALICE LIMA DE OLIVEIRA	RR	NORMANDIA

PART. N° COMITÊ FINANCEIRO UF MUNICÍPIO

PART.	N°	COMITÊ FINANCEIRO	UF	MUNICÍPIO
PSC	20	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	ALTO ALEGRE
PR	22	Comitê Financeiro Municipal Único	RR	ALTO ALEGRE
PSDC	27	Comitê Financeiro Municipal Único	RR	ALTO ALEGRE
PRP	44	Comitê Financeiro Municipal Único	RR	ALTO ALEGRE
PRB	10	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	BONFIM
PT	13	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	BONFIM
PTB	14	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	BONFIM
PMN	33	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	BONFIM
PC do B	65	Comitê Financeiro Municipal Único	RR	BONFIM
PHS	31	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	CANTÁ
PMN	33	Comitê Financeiro Municipal Único	RR	CANTÁ
PSL	17	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	NORMANDIA
PSC	20	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	NORMANDIA
PSC	20	Comitê Financeiro Municipal Único	RR	NORMANDIA
PV	43	Comitê Financeiro Municipal para Vereador	RR	NORMANDIA

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza fosse afixado o presente edital no local de costume.

Expedido nesta cidade de Alto Alegre - RR, aos 11 dias do mês de maio, do ano de 2009. Eu, _____, (Rafael Neves Batista), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM^a. Juíza Eleitoral.

Maria Aparecida Cury
Juíza Eleitoral - 3^a ZE/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/05/2009

ATO Nº 129, DE 12 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 12MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 130, DE 12 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 346/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3614, de 29MAI07, a partir de 27ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 12 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 20 a 24MAI09, na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292, DE 12 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do “**Curso Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Inquérito e Técnicas de Entrevista**”, no período de 23 a 29MAI09, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 286/09, publicada no DPJ nº 4076, de 12MAI09:

Onde se lê: “ ... 09 a 1AI09...”

Leia-se: “ ... 09 a 17MAI09...”

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 247 - DG, DE 12 DE MAIO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS** para se deslocar ao Município de Alto Alegre-RR, no período de 11 a 17MAI09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMÍRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 249 - DG, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 13MAI09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 13MAI09, para conduzir a Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 250 - DG, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, para se deslocar ao Município do Mucajaí-RR, no dia 14MAI09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ GOMES DA ROCHA**, motorista, para se deslocar ao Município do Mucajaí-RR, no dia 14MAI09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº003/09

Procedimento Interno nº 005/05/3ªPCível/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: M.L. DA SILVA-ME, situada à Rua N-28, nº419, Bairro Senador Hélio Campos, nome de fantasia “**BAR SOMBRA DA LUA**”

OBJETO: POLUIÇÃO SONORA

Acordo:

As partes acima identificadas ficam dessarte identificadas: de um lado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e, de outro, COMPROMISSÁRIOS: M. L. Da SILVA-ME, CNPJ Nº 07.337.697/0001-30, e a Sra. MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA, CPF nº 232.908.892-20 esta na qualidade de representante legal da pessoa jurídica compromissária e como pessoa física.

Parágrafo primeiro – OS COMPROMISSÁRIOS respondem solidariamente pelo cumprimento do presente termo.

Parágrafo segundo – A celebração do TAC não exclui as demais exigências do Poder Público, federal, estadual e municipal, sejam licenças, alvarás ou autorizações de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA 1ª- A **COMPROMISSÁRIA** se obriga:

a) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas do órgãos Ambiental, Sanitário, Polícia e Corpo de Bombeiros, documentos estes que deverão ficar em local visível via fotocópia autenticada. Deve manter atualizado e à mostra:

1. Alvará de Funcionamento;
2. Alvará Sanitário;
3. Autorização de Operação da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA;
4. Autorização da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
5. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

b) Solicitar formalmente autorização e orientação técnica da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, que irá aferir o(s) aparelho(s) de som do estabelecimento e indicará até que altura o volume poderá ser acionado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável (NBR 10152/87 e Código de Posturas do Município de Boa Vista) que é de 45 decibéis das 19:00 horas às 07:00 horas. **Prazo de 30(noventa) dias**, devendo apresentar certidão deste órgão ao Ministério Público;

CLÁUSULA 2ª- Caberá à **SMGA** em duas oportunidades inopinadas diligenciar no local e imediações, no horário de funcionamento, para através do decibelímetro aferir se de fato a **Compromissária** está ou não cumprindo o vertente acordo. **Prazo de 90 dias**, devendo enviar relatório para o Ministério Público;

CLÁUSULA 8ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, OS

COMPROMISSÁRIOS deverão custear e providenciar:

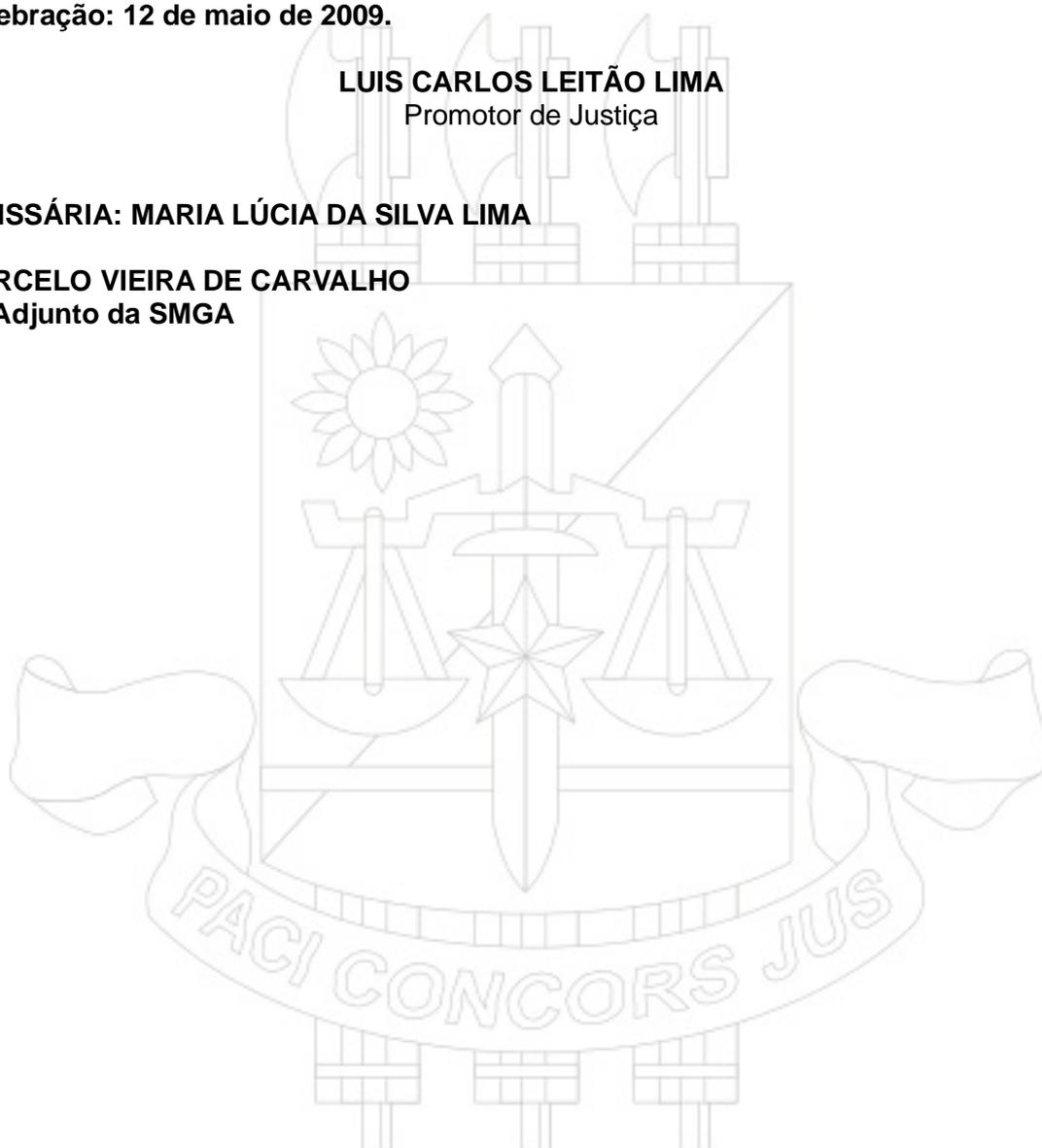
Aquisição de **CAMISETAS** no valor estimado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para campanha ambiental em prol da POLUIÇÃO SONORA. A COMPROMISSÁRIA seguirá orientações e especificações a serem repassadas pela a Assessoria de Comunicação do Ministério Público-ASCOM, via requerimento formal, localizada na Av. Santos Dumont, 710, Bairro São Pedro. Fica estabelecido o **prazo de 60 (sessenta)** dias para cumprimento, devendo a Autora do Fato fazer a entrega do material juntamente com a nota fiscal na ASCOM, ocasião em que deverá solicitar CERTIDÃO que entregará nesta 3ª Promotoria de Justiça para juntada nos autos.

Data da celebração: 12 de maio de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIA: MARIA LÚCIA DA SILVA LIMA

SMGA: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Secretário Adjunto da SMGA



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EMERSON TEIXEIRA SILVA e EDJANE DA SILVA COUTINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/05/1985, de profissão auxiliar mecânico de refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, nº 1010, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de PEDRO TEIXEIRA SILVA e VANILDA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/06/1986, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº 1010, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de EDMUNDO DE MELO COUTINHO e JANEI PEIXOTO DA SILVA COUTINHO.

2) MIGUEL FERREIRA FILHO e JORDANA PATRÍCIA MELO LIMA

ELE: nascido em Mossoró-RN, em 04/07/1976, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Benjamin Constant, nº 3269, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL FERREIRA DA SILVA e KELVAGEAN SOARES DA CONCEICAO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/02/1973, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Benjamin Constant, nº 3269, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de DELCIO TERÊNCIO DO LIVRAMENTO LIMA e JUSCINEIDE DE MELO LIMA.

3) MARCELO BEZERRA DE MATTOS e SIMONE WALESKA GERALDO ALCOFORADO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/07/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, nº 4293, Canarinho, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CARLOS DE MATTOS e MARIA MARGARIDA BEZERRA DE MATOS. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 17/07/1986, de profissão farmacêutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Parimé, nº 1920, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO e SOLANGE MARIA GERALDO ALCOFORADO.

4) GLEIDSON DE OLIVEIRA GOVEIA e SIMONE DA SILVA PACHECO

ELE: nascido em Altamira-MA, em 07/06/1983, de profissão bordador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2618, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSE GOVEIA e RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Cantá-RR, em 21/07/1987, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2618, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES PACHECO e MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA.

5) JAKSON BASTOS MATOS e AGLA MILAYNE RODRIGUES DA ROCHA

ELE: nascido em Maranhãozinho-MA, em 31/05/1984, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cicero Corrêa Filho, nº 1754, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES MATOS e ANTONIA BASTOS MATOS. ELA: nascida em Teresina-PI, em 05/01/1988, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Musendras, nº 511, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA e VICENÇA MARIA RODRIGUES DA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino..

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANSULDO GUTEMBERG LEITE e EURILENE CARDOSO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 18 de fevereiro de 1963, de profissão motorista, residente Rua: D-04 S/Nº Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima-RR, filho de **FRANCISCO GOUVEIA LEITE e de MARIA SALETE**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 11 de maio de 1969, de profissão do lar, residente Rua: D-04 S/Nº Bairro: Vila Nova Município de Pacaraima-RR, filha de **MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e de MARIA DE JESUS FERREIRA CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNNO ALMEIDA DO NASCIMENTO e HÉRICA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Extremosa 527 Bairro: Pricumã, filho de **ANTÔNIO BARROSO DO NASCIMENTO e de VALDECI GOMES ALMEIDA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Guarabira, Estado da Paraíba, nascida a 30 de julho de 1979, de profissão tec. de enfermagem, residente Av. Surumú 41 Bairro: São Vicente, filha de **JORGE LUIS DA SILVA e de ESTER FERREIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISRAEL THIAGO CLEMENTE SILVA** e **GREICE ADRIANA VIEIRA FIGUEIREDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 21 de dezembro de 1985, de profissão vigilante, residente Rua: Nilo Brandão 518 Bairro: Calungá, filho de **ONILDO SILVA** e de **EVA CLEMENTE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Quarismeiros 120 Bairro: Pricumã, filha de **MANOEL DA SILVA FIGUEIREDO** e de **SHIRLEY VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEO LUIZ CAMPOS DE SOUZA** e **RAFAELA DO ROSARIO SOUTO MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1985, de profissão comerciante, residente Rua Piraiba, 325, Bairro Santa Tereza I, filho de **JOSE LUIZ DE SOUZA** e de **ANA CARLA CAMPOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua Piraiba, 325, Santa Tereza I, filha de **LEONTINO FILHO MATOS** e de **ANA KATIA DO ROSARIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de maio de 2009